



**PREFEITURA MUNICIPAL IBIARA**

**Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO**

**Lei Nº 433 de 16 de Junho de 2015**

**Exercício 2016**

**GESTOR: Pedro Feitosa Leite**

☎ 83 3421-4348 / 3511-0000

RUA HORÁCIO NÓBREGA, 3003, NOVO HORIZONTE - PATOS-PB CEP 58704-440

[ecoplan@ecoplanpb.com.br](mailto:ecoplan@ecoplanpb.com.br)

[www.ecoplanpb.com.br](http://www.ecoplanpb.com.br)



# Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos

## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 01/07/2015 às 08:50:54 foi protocolizado o documento sob o N° 39060/15 da subcategoria LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias 2016, referente a(o) Prefeitura Municipal de Ibiara, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Pedro Feitosa Leite.

Meio de Publicação: Diário Oficial do Município  
Data de Publicação: 17/06/2015

Documento	Informado?	Autenticação
1) Texto da Lei	Sim	5244f374ef9b38891ea8205b8b4780a8
2) Anexo de Metas Fiscais	Sim	1144a28b134ca615618a288fc563431d
3) Anexo de Riscos Fiscais	Sim	1144a28b134ca615618a288fc563431d
4) Mensagem de Encaminhamento ao Poder Legislativo	Sim	92861a28c37305fb63e2df9bb010da2d
5) Comprovante de Realização de Audiência Pública	Sim	02b40bccb00eba4cddc647f9d30fecce

João Pessoa, 01 de Julho de 2015

Assinado Eletronicamente  
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
 pelo Regimento Interno, alterado pela  
 RA TC 18/2009

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA

MENSAGEM N.º \_\_\_\_\_, de 25 de Março de 2015.

Excelentíssimos Senhores Membros do Poder Legislativo Municipal:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação de Vossas Excelências, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal o Projeto de Lei, em apenso, que Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2016, e dá outras providências.

O referido Projeto dispõe sobre as metas e resultados fiscais, as prioridades e metas físicas da administração pública municipal; a estrutura e organização dos orçamentos; as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações; as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais; a política de aplicação dos recursos de transferências constitucional; as disposições sobre alterações na legislação tributária; e outras matérias de natureza orçamentária.

Os ilustres Vereadores poderão observar que a intenção deste Executivo, embasado na Lei de Responsabilidade Fiscal, continua sendo o redirecionamento do setor público com vistas à redução do déficit público municipal e à melhoria da prestação dos serviços à população do município, definindo o que é prioritário e passível de realização com recursos próprios ou em parceria com outras esferas governamentais.

Senhores Parlamentares saliento também que este projeto demonstra em seus artigos a transparência, necessária, que o Poder Executivo vem impingindo ao trato dos parcos recursos da Prefeitura.

É oportuno esclarecer que as metas e prioridades terão procedência na alocação de recursos na lei orçamentária do próximo exercício, não se constituindo, porém, em limite à programação das despesas que deverão constar da referida peça.

Portanto ilustres e nobres senhores Vereadores, aí estão, de modo claro e sucinto, os superiores motivos que impõem o presente Projeto de Lei, que certamente encontrará a melhor ressonância na sábia compreensão de Vossas Excelências, que serão fielmente aquilatados e representados em todo o seu dimensionamento, dos quais solicito o imprescindível apoio e colaboração no que respeita a sua pronta aprovação.

Certo de que o assunto merecerá a pronta acolhida e aprovação por parte dos Membros dessa Casa de Leis, reafirmo na oportunidade os melhores protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'P. Feitosa Leite', is written over a solid horizontal line. The signature is fluid and cursive.

Pedro Feitosa Leite

Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA

Lei Nº 433/2015

ESTABELECE DIRETRIZES E METAS  
ORÇAMENTÁRIAS PARA O  
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016 E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DESTE MUNICÍPIO, Estado da PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e em atenção ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, bem como em consonância com o artigo 35, parágrafo 2º, inciso II, do ADCT, da Constituição Federal de 1988 e, em consonância com a Lei Complementar 101, de 04 de Maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), faço saber que a Câmara de Vereadores APROVA e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Esta Lei estabelece, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 2º, da Constituição Federal e com base no art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2016, compreendendo:

- I. As propriedades da administração pública municipal;
- II. A estrutura e organização do orçamento anual;
- III. As diretrizes para a elaboração e execução do orçamento do Município e suas eventuais alterações;
- IV. As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- V. As disposições relativas à dívida consolidada e seus respectivos encargos;
- VI. As disposições sobre alterações na legislação tributária Municipal;
- VII. Outras disposições gerais sobre orçamento.

**CAPÍTULO II**

**DAS PROPRIEDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

**Art. 2º** - As metas e prioridades da administração pública municipal, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária do exercício financeiro de 2016, embora não se constituam limites à programação das despesas, serão assim fixadas:



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA

- I. Em relação à Câmara Municipal: modernização dos serviços do Poder Legislativo, mediante a racionalização das atividades administrativas e melhoria das rotinas de trabalho;
- II. Em relação ao Poder Executivo;
  - a. Melhoria e ampliação da infraestrutura e oferta de serviços básicos, nos segmentos:
    1. De educação - com melhoria do ensino, oferta de vagas no ensino regular fundamental, para todas as crianças em idade escolar;
    2. De saúde e saneamento - com restauração da rede física e elevação dos níveis de atendimento, visando à melhoria da qualidade de vida da população, redução da mortalidade infantil, mediante consolidação das ações básicas de saúde e saneamento;
    3. De promoção social à família, à criança e ao adolescente;
    4. De incentivo aos trabalhos rurais;
    5. De apoio aos programas de melhorias populares;
    6. De ampliação de oferta de emprego e renda à população;
    7. De recuperação e conservação do meio ambiente;
    8. De desenvolvimento, em articulação com os governos estadual e federal, de programas voltados à implementação de políticas de renda mínima, erradicação do trabalho infantil, preservação do meio ambiente, construção de casas populares e preservação das festividades histórico-culturais e artísticas.
  - b. Reforço da infraestrutura econômica, nas áreas de:
    1. Transporte, com melhoramento e conservação da malha viária municipal;
    2. Energia elétrica, para fins de irrigação e eletrificação rural;
    3. Construção de reservatório e de rede de distribuição de água para o consumo humano e de irrigação.
  - c. Apoio ao desenvolvimento dos setores diretamente produtivos, nos segmentos:
    1. Do desenvolvimento da agropecuária;
    2. Da indústria, com ênfase às pequenas e micro empresas;
    3. Do desenvolvimento da produção mineral.
  - d. Ações administrativas que objetivem:
    1. A reorganização e modernização da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, visando à otimização da prestação dos serviços públicos à comunidade;



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA

2. A busca do equilíbrio financeiro do município pela eficiência das políticas de administração tributária, cobrança da dívida e combate à sonegação.

**Art. 3º** - Para consecução das prioridades previstas no art. 2º, o orçamento anual deverá consignar metas relacionadas com as seguintes ações de governo:

**I. NA ÁREA SOCIAL:**

a. Na educação e cultura:

1. Atendimento do ensino infantil (creches e pré-escolas) à população de zero a cinco anos, de modo a atender à totalidade das crianças nesta faixa etária;
2. Atendimento do ensino fundamental à população de seis a quatorze anos, aumentando a oferta de vagas em 100%;
3. Melhoria da produtividade do sistema educacional, provendo cursos ou treinamento para o mínimo de 100% dos professores da rede municipal;
4. Redução do índice de analfabetismo da população acima de 14 (quatorze) anos, aumentando a oferta de vagas no ensino de jovens e adultos em 90%;
5. Redução à zero da taxa de evasão escolar, implementando o programa de garantia de bolsa escola e de esporte e lazer;
6. Apoio ao portador de deficiências físicas e de necessidades especiais;
7. Manutenção do transporte escolar para os alunos do município;
8. Expansão das atividades de educação física e desporto param mais escolas da rede Municipal de ensino;
9. Distribuição da merenda escolar a todas as escolas do município;
10. Apoio à atividades e extensão universitária;
11. Apoio a todos os projetos culturais do município, especialmente, a promoção das festividades comemorativas do dia da cidade, carnaval, festas juninas e do (a) padroeiro(a).

b. **DA SAÚDE PÚBLICA:**

1. Elevação dos níveis de saúde da população, reduzindo pela metade o índice de mortalidade infantil.
2. Atendimento ambulatorial, emergencial e hospitalar à população do município;
3. Manutenção do Fundo Municipal de Saúde;
4. Estruturação dos serviços de vigilância sanitária, controle de doenças e fortalecimento dos serviços de saúde do município;
5. Manutenção dos Programas Básicos de Saúde na Família;
6. Manutenção dos Programas de Saúde na Família.

c. **DE HABITAÇÃO E SANEAMENTO BÁSICO:**



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA

1. Aprimoramento da infraestrutura básica do município;
2. Construção e melhoria de casas populares.

d. **DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:**

1. Assistência a criança, ao adolescente, ao idoso e ao portador de deficiência física, mediante a ampliação dos atuais programas;
2. Ampliar os programas de assistência comunitária;
3. Melhorar a assistência nutricional, com a distribuição de cestas básicas a famílias carentes;
4. Estimular programas de assistência comunitária;
5. Ajuda financeira para pessoas carentes, em deslocamento para outros centros;
6. Distribuição de medicamentos a pessoas de baixa renda;
7. Apoio aos pequenos negócios, às empresas comunitárias, na criação de emprego e melhoria de renda familiar;
8. Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social.

II. **NA ÁREA ECONÔMICA:**

a. **AGROPECUÁRIA:**

1. Assistência e incentivo à produção agrícola;
2. Aquisição de equipamentos e implementos agrícolas, para distribuição com agricultores carentes;
3. Fortalecimento do pequeno produtor rural;
4. Distribuição de sementes ao pequeno produtor;
5. Combate à seca e à pobreza rural.

b. **INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO:**

1. Apoio às pequenas e micro empresas do município;

III. **NA ÁREA DE INFRAESTRUTURA:**

a. **RECURSOS HÍDRICOS:**

1. Desenvolvimento da infraestrutura rural, para fins de irrigação;

b. **TRANSPORTES:**

1. Conservação e apoio à malha rodoviária municipal;



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA

c. ENERGIA:

1. Ampliação de redes de eletrificação urbana e rural;
2. Manutenção da eletrificação urbana e rural;

d. SERVIÇOS URBANOS:

1. Melhoria e ampliação das condições de funcionamento dos serviços de limpeza pública da cidade, com modernização da coleta de lixo;
2. Ampliação e manutenção da coleta de lixo;
3. Manutenção, ampliação e adaptação de prédios públicos do município;
4. Arborização da cidade;

**Parágrafo Único** - Parte integrante desta Lei, anexo único que estabelece a fixação das despesas de capital para o exercício de 2016.

**Art. 4º** - Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

- I. Programa: o instrumento de organização da ação governamental, visando à realização dos objetivos pretendidos, em consonância com o plano plurianual;
- II. Atividade: um instrumento de programação destinado a alcançar o objetivo de um Programa, envolvendo um conjunto de operações de caráter contínuo e permanente, dos quais resulte um produto característico da ação do governo.
- III. Projeto: um instrumento de programação necessário para alcançar o objetivo de um Programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, de que decorra a expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental.
- IV. Operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo, das quais não resulta em produto, e não gera contraprestação direta sob forma de bens ou de serviços.

**Parágrafo 1º** - Cada programa deverá identificar as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as respectivas unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

**Parágrafo 2º** - As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em metas específicas, com localização física integral ou parcial, em relação as quais não poderá haver alteração na finalidade ou na denominação.

**Parágrafo 3º** - Cada atividade, projeto ou operação especial deverá indicar a função e a subfunção a que se vincula.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA

**Parágrafo 4º** - A lei do orçamento identificará as atividades, projetos e operações especiais, por categoria de programação e respectivos subtítulos, com indicação de suas metas físicas.

**CAPÍTULO III**

**DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS**

**Art. 5º** - O Projeto de Lei Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será composto de:

- I. Mensagem;
- II. Projeto de Lei do Orçamento;
- III. Tabelas explicativas;

**Parágrafo 1º** - A mensagem que encaminhar ao projeto de lei orçamentária anual conterá:

- a. Exposição circunstancial da situação econômica financeira do Município;
- b. Exposição e justificativa da política econômico-financeira;
- c. Justificativa da receita no tocante ao orçamento de capital;

**Art. 6º** - O orçamento fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária delatando-a, por categoria de programação, em seu menor nível, com as respectivas dotações, a fonte de recursos e os grupos de despesas, conforme a seguir discriminados:

I. DESPESAS CORRENTES

- a. Pessoal e encargos sociais;
- b. Renegociação das dívidas e pagamentos de juros e demais encargos decorrentes;
- c. Pagamento de precatórios judiciais e de outras obrigações legais;
- d. Outras despesas correntes.

II. DESPESAS DE CAPITAL

- a. Investimentos;
- b. Inversão financeira;
- c. Amortização da dívida consolidada;
- d. Outras despesas de capital.

**CAPÍTULO IV**



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA

**DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES**

**Seção I**

**Das Diretrizes Gerais**

**Art. 7º** - Na elaboração do orçamento fiscal para o exercício de 2016 deverão ser observadas, ainda, as seguintes orientações:

- I. As despesas deverão ser orçadas a preço de Julho de 2015;
- II. O chefe do Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até 30 de Junho do corrente ano, a previsão de receita e respectiva memória de cálculo para o ano de 2016;
- III. A Mesa da Câmara encaminhará ao Prefeito Municipal, até 31 de julho do corrente exercício, a proposta orçamentária relativa às dotações do Legislativo Municipal para o exercício de 2016, observadas as disposições do art. 29-A da Constituição Federal, com a redação que lhe foi dada pela Emenda Constitucional nº 25/2000;
- IV. O Prefeito do Município encaminhará à Câmara Municipal o Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2016, até 15 de Setembro de 2015;
- V. A Câmara Municipal deverá devolver para sanção do Chefe do Poder Executivo o projeto com os respectivos autógrafos, até 15 de dezembro 2015;
- VI. O Prefeito deverá sancionar a Lei Orçamentária Anual e publicá-la até 31 de dezembro do corrente ano;
- VII. A Lei Orçamentária Anual (LOA) deverá:
  - a. Ser acompanhada dos demonstrativos e anexos previstos no art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
  - b. Consignar, sob o título de "RESERVA DE CONTIGÊNCIA", dotação genérica no valor de 2% ( dois por cento ) da Receita Corrente Líquida;
- VIII. Na Lei Orçamentária, a receita prevista e a despesa fixada deverão obedecer à classificação constante dos anexos 2 e 6 da Lei 4.320, de 17 de Março de 1964;
- IX. Para a reserva de contingência tenha realidade material, durante o exercício financeiro de 2016, somente poderão ser comprometidos 99,5% (Noventa e Nove Inteiros e Cinco Décimos por Cento), da receita com as despesas orçamentárias;
- X. Durante a execução orçamentária a RESERVA DE CONTIGÊNCIA só deverá ser utilizada para:
  - a. Financiar passivos contingentes de natureza emergencial ou de valor imprevisível quando da elaboração da lei orçamentária;



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA

- b. Pagar despesas relativas a eventos extraordinários que representam riscos à vida, à saúde ou à segurança da população;
- c. Cobrir frustração de arrecadação de receita de transferências, que deveria ser empregada em projetos ou atividades pertinentes às metas e prioridades da administração municipal fixada para o ano de 2016.

**Art. 8º** - O projeto da lei orçamentária a ser encaminhado pelo Poder Executivo à Câmara Municipal será constituído de:

- I. Texto da lei;
- II. Quadros orçamentário consolidado;
- III. Anexo do orçamento fiscal, discriminando a receita e a despesa, na forma definida nesta lei e nas demais leis federais que regem a espécie;
- IV. Os quadros orçamentários a que se refere o inciso III do Art. 22 da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 9º**- O Projeto de Lei Orçamentária demonstrará, ainda, a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para o ano de 2016, em valores correntes e em termos de percentual da receita líquida, destacando-se, pelo menos, as relativas aos gastos com pessoal e encargos sociais.

**Art. 10º** - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2016 deverá ser realizada de modo a evidenciar a melhor transparência na gestão fiscal, observando o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

**Art. 11º** - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2016 deverão levar em conta, ainda, a obtenção de superávit primário, a ser demonstrado no anexo de Metas Fiscais, observados, contudo, o que dispões a respeito o parágrafo único do art. 7º antecedente.

**Art. 12º** - O Poder Legislativo terá como limite de suas despesas correntes e de capital em 2016, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, o total da receita tributária mais transferências constitucionais realizadas no ano de 2015, em observância, ainda, aos princípios da emenda constitucional nº 24/2000.

**Art. 13º** - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na lei do orçamento e em seus créditos adicionais será feita de forma a proporcionar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

**Art. 14º**- A cada programa das áreas de educação, saúde e assistência social previstos no orçamento, deverá ser associado um PRODUTO, medido segundo



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA

unidades não monetárias, tendo custo unitário estimado igual ao total das dotações previstas no orçamento para o programa, dividido pelo número de unidades físicas previstas.

**Parágrafo 1º** - Por unidades físicas entendem-se as unidades do produto esperado pelo emprego de recursos públicos, a exemplo do número de alunos matriculados, número de atendimentos odontológicos, número de consultas médicas, número de famílias assistidas e assim por diante.

**Parágrafo 2º** - Ao final do exercício, o custo unitário será representado pelo valor da despesa realizada no programa, dividida pelo número de unidades efetivamente produzidas.

**Parágrafo 3º** - Até 31 de Janeiro de 2016, o Chefe do Poder Executivo Municipal fará divulgar custo unitário revisto, o custo unitário realizado, o produto obtido na execução do programa, a quantidade estimada e a quantidade realizada.

**Parágrafo 4º** - Divulgará, também, o total das despesas realizadas pela administração pública e o total dos gastos na realização dos programas das áreas de saúde, educação e assistência social.

**Art. 15º** - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos de atividades de natureza continuada que preencham uma das seguintes condições:

- I. Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;
- II. Sejam vinculadas a organismos nacionais ou internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;
- III. Atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, bem como ao art. 61 de suas Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

**Parágrafo 1º** - A habilitação ao recebimento de subvenções sociais por parte de entidades privadas sem fins lucrativos dar-se-á mediante a apresentação de declaração, que comprove seu regular funcionamento nos últimos cinco anos, emitida no exercício de 2015 por três autoridades locais, além de comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

**Parágrafo 2º** - As subvenções sociais previstas no orçamento só poderão ser transferidas mediante celebração do convênio, obrigando-se o beneficiário à prestações de contas e a obedecer, na formalização dos respectivos instrumentos e na liberação de



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA

recursos, as regras do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

**Parágrafo 3º** - É vedada a inclusão no orçamento de dotação global a título de subvenções sociais.

**Art. 16º** - É vedada, também, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "AUXÍLIOS" a entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que:

- I. Prestem atendimento direto e gratuito ao público e estejam voltadas para o ensino especial junto à comunidade escolar municipal do ensino fundamental ou equivalente;
- II. Estejam voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, ou que estejam registradas junto ao Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;
- III. Sejam consórcios intermunicipais de saúde, ou equivalente, constituídos exclusivamente por entes públicos, que participem da execução de programas nacionais de saúde;
- IV. Sejam qualificados como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, na forma da legislação pertinente.

**Art. 17º** - A execução das ações de que tratam os artigos 13 e 14 desta Lei fica condicionado, entretanto, à autorização exigida pelo art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (LRF).

**Art. 18º** - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos do orçamento municipal, a qualquer título, sujeitam-se à fiscalização pelo Poder concedente, com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

**Seção II**

**Das Diretrizes do Orçamento de Investimentos**

**Art. 19º** - O orçamento de investimento, previsto para cada órgão, deverá constar, necessariamente, do plano plurianual de investimentos, bem como nos demonstrativos orçamentário, destacando-se, pelo menos:

- I. Os investimentos correspondentes à aquisição de bens móveis e/ou construção de bens imóveis;



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA

- II. Os investimentos financiados com recursos originários de operações de crédito vinculados a projetos específicos, quando for preciso.

**Parágrafo Único** - Só serão incluídas na proposta orçamentária dotações para investimentos, se forem consideradas prioritários para o município ou atendem às exigências desta lei.

**Art. 20º** - Na programação de investimentos serão observadas, ainda, as seguintes prioridades:

- I. Inclusão de projetos em andamento;  
II. Inclusão de projetos em fase de conclusão.

**Parágrafo Único** - Não poderá ser programado investimentos à custa de anulação de dotações de projetos em andamento, desde que executados em pelo menos 10% (dez por cento).

**CAPÍTULO V**

**DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

**Art. 21º** - O orçamento fiscal compreenderá a despesa com pessoal de todos os órgãos dos poderes do Município.

**Parágrafo Único** - Consideram-se despesas com pessoal, para fins previstos neste artigo:

- I. A remuneração dos agentes políticos;  
II. Os vencimentos e vantagens fixas dos servidores ativos do Município;  
III. As obrigações patronais;  
IV. As demais despesas, assim consideradas pela nº 101/2000.

**Art. 22º**-As despesas com pessoal ativo e inativo, do Poder Executivo, da Câmara Municipal e respectivos encargos sociais, obedecerão aos limites máximos previstos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

**Art. 23º** - Se a despesa total com pessoal e encargos de qualquer dos Poderes do Município ultrapassar os limites de que trata o artigo precedente, o chefe do Poder Executivo adotará as providências previstas no art. 23 da mencionada Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, com vistas a reduzi-la aos limites máximos permitidos por lei.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA

**Art. 24º** - O projeto de lei orçamentária demonstrará, ainda, a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para o exercício financeiro de 2016, em valores correntes e em termos de percentual da receita corrente líquida, destacando-se, pelo menos, as relativas aos gastos com pessoal e encargos sociais.

**Parágrafo 1º** - As despesas com pessoal e encargos sociais no ano de 2016 não poderão ultrapassar, em percentual da receita corrente líquida. O montante estimado para o exercício de 2015, acrescido de até 20% (vinte por cento), se este for inferior ao limite estabelecido no inciso III do art. 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

**Parágrafo 2º** - Na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais em 2016, o Poder Executivo e a Câmara Municipal observando o art. 71 da referida LC nº 101/2000, terão como limites a despesa da folha de pagamento de abril de 2016, projetadas para o exercício, considerando-se os eventuais acréscimos legais, as alterações na estrutura organizacional e no plano de carreira dos servidores públicos municipais, as admissões para preenchimento de cargos efetivos através da mobilização de concurso público e a revisão geral de salários, que, sem distinção de índice, acaso venha de ser concedida, sem prejuízo da observância ao disposto no parágrafo 1º deste artigo.

**TÍTULO VI**

**DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

**Art. 25º** - A lei municipal, que concede ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária, somente será aprovada se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

**Art. 26º** - Na estimativa do receitado projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas que objetivem alterar a legislação tributária municipal, as quais venham estar em tramitação na Câmara Municipal até a aprovação do orçamento de 2016.

**Parágrafo 1º** - Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamento:

- I. Serão identificadas as alterações propostas na legislação tributária e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada um das propostas e seus dispositivos;
- II. Será apresentada programação especial de despesas, condicionada à aprovação das respectivas alterações na legislação tributária.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA

**Parágrafo 2º** - Caso a proposta de alteração na legislação tributária não seja aprovada, ou somente o seja parcialmente, até o envio do projeto de lei do orçamento para sanção do Prefeito, de sorte que em decorrência disto não possam ser realizadas as receitas esperadas, as dotações à conta dos referidos recursos serão canceladas, mediante decreto executivo, até trinta dias após sanção da lei orçamentária.

**Parágrafo 3º** - Também por decreto, a ser editado no mesmo prazo do parágrafo anterior, o Chefe do Executivo promoverá a substituição das fontes de recursos condicionadas, constantes do orçamento sancionado, decorrentes de alterações na legislação tributária municipal aprovada antes do encaminhamento do projeto de lei orçamentária para sanção, pelas respectivas fontes de receita definitivas.

**Parágrafo 4º** - Aplica-se o disposto neste artigo às propostas de alteração na vinculação das receitas.

**CAPÍTULO VII**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 27º** - Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Prefeito Municipal divulgará o cronograma mensal de desembolso e as metas bimestrais de arrecadação para o exercício de 2016.

**Art. 28º** - Ocorrendo frustração das metas bimestrais de arrecadação, ou acaso seja necessária a limitação de empenho de dotações e da movimentação financeira, para se fazer face às metas de resultado primário, em observância aos princípios do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, será fixado separadamente percentual de limitações para o conjunto de projetos ou de atividades orçados e calculados de forma proporcional à participação dos Poderes em cada um dos citados conjuntos, excluídos as despesas cuja execução se constitua obrigação constitucional ou legal, observando-se, ainda:

- I. o Poder Executivo e a Meta da Câmara Municipal determinarão por atos próprios a limitação de empenho;
- II. a limitação de empenho ou, simplesmente, limitação de despesas deverá se dar no montante equivalente à diferença entre a receita arrecadada e a prevista até o bimestre;
- III. o Poder Executivo e a Meta da Câmara Municipal limitarão suas despesas em valor proporcional à participação de cada um no montante das dotações relativas aos projetos, atividades ou operações especiais a serem afetados com a medida, na forma estabelecida no "caput" deste artigo;



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA

IV. as despesas com pessoal e encargos, bem como as referentes ao pagamento do principal e encargos da dívida, não serão objetos de limitação.

**Parágrafo Único** - Na hipótese de ocorrência do disposto no "caput" deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Mesa da Câmara, mediante apresentação de memória de cálculo, premissas, parâmetros e as justificativas do ato, o montante que caberá ao legislativo limitar seus empenhos e movimentações financeiras.

**Art. 29º** - As ajudas financeiras e doações concedidas a pessoas físicas deverão processar-se de conformidade com lei municipal específica.

**Art. 30º** - É vedado consignar no orçamento municipal para 2016 dotações para subvenções econômicas, ressalvas as que se destinam a incentivar atividades econômicas voltadas para a geração de emprego e renda, hipótese em que a execução da despesa deverá estar autorizada por lei específica.

**Art. 31º** - São vedados quaisquer procedimentos por parte dos ordenadores de despesas, visando à viabilidade a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

**Parágrafo Único** - Caberá à contabilidade registrar os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira, efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do "caput" deste artigo.

**Art. 32º** - Não sendo sancionada e publicada a Lei Orçamentária Anual até 31 de Dezembro do ano em curso, o orçamento referente às dotações relativas às atividades, projetos ou as operações especiais pertinentes aos objetivos e metas, previstos nos artigos 2º e 3º, desta lei, podendo ser executados como proposto, à razão de 1/12 (um doze avos) por mês.

**Art. 33º** - O ANEXO DE METAS FISCAIS, anexo a esta Lei, estabelece para o exercício financeiro de 2016, as prioridades da administração na forma dos anexos abaixo discriminados:

Anexo I - Metas Anuais;

Anexo II - Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;

Anexo III - Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos exercícios anteriores;

Anexo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA

Anexo V - Origem de aplicação de recursos obtidos com a alienação de ativos;

Anexo VI - Receitas e despesas previdenciárias do RPPS;

Anexo VII - Estimativa e compensação da renúncia de receita;

Anexo IX - Margem de expansão de despesas obrigatórias de caráter continuado.

**Art. 34º** -O ANEXO DE RISCOS FISCAIS, anexo a esta Lei, estabelece para evidenciar passivos contingentes e outros riscos fiscais no decorrer do exercício de 2016.

**Art. 35º** - O Poder Executivo enviará, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação desta Lei criando o Conselho de Gestão Fiscal de que trata o art. 67 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

**Art. 36º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 37º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Ibiara/Pb. Em, 16 de Junho de 2015.

Pedro Feitosa Leite

Prefeito

**DESPESA DE CAPITAL**

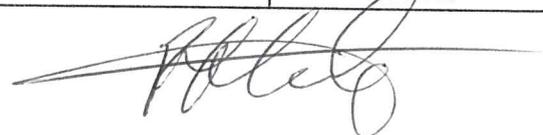
Prefeitura Municipal de Itararé  
 Secretaria de Finanças  
 Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2016  
 Anexo da Despesa de Capital

Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

Em valores Corrente

R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática Elementos de Despesas/Fonte de Recursos	Dotação Orçamentária
<b>01.000 CÂMARA MUNICIPAL</b>	
01 031 1001 1001 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE CÂMARA	
4490.51 001 Obras e Instalações	10.000
Total do Projeto:	<b>10.000</b>
01 031 1001 1002 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA A CÂMARA MUNICIPAL	
4490.52 001 Equipamentos e Material Permanente	30.000
Total do Projeto:	<b>30.000</b>
01 031 1001 1003 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A CÂMARA	
4490.52 001 Equipamentos e Material Permanente	10.000
Total do Projeto:	<b>10.000</b>
Total da Unidade:	<b>50.000</b>

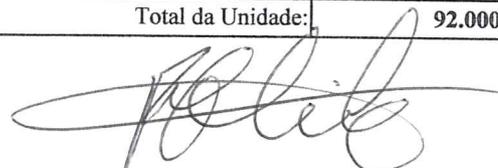


Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

Em valores Corrente

R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática Elementos de Despesas/Fonte de Recursos	Dotação Orçamentária
<b>02.000 GABINETE DO PREFEITO</b>	
04 122 1002 1004 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA O GABINETE 4490.52 001 Equipamentos e Material Permanente	80.000
Total do Projeto:	<b>80.000</b>
04 122 1002 1005 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O GABINETE DO PREFEITO 4490.52 001 Equipamentos e Material Permanente	12.000
Total do Projeto:	<b>12.000</b>
Total da Unidade:	<b>92.000</b>

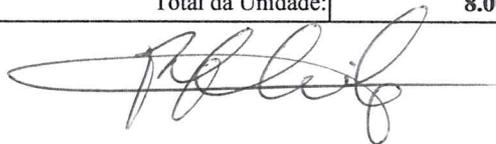


Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

Em valores Corrente

R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática Elementos de Despesas/Fonte de Recursos	Dotação Orçamentária
<b>03.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO</b>	
04 122 1003 1006 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A SEC. DE ADMINISTRAÇÃO	
4490.52 001 Equipamentos e Material Permanente	8.000
Total do Projeto:	<b>8.000</b>
Total da Unidade:	<b>8.000</b>

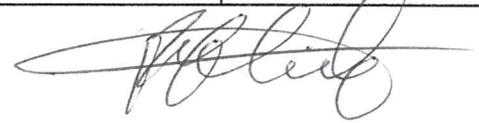


Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

Em valores Corrente

R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática Elementos de Despesas/Fonte de Recursos	Dotação Orçamentária
<b>04.000 SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA</b>	
28 841 1004 0001 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA JUNTO AO INSS	
4690.71 001 Principal da Dívida Contratual Regatado	250.000
Total da Operação Especial:	<b>250.000</b>
28 841 1004 0002 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA JUNTO AO FGTS	
4690.71 001 Principal da Dívida Contratual Regatado	40.000
Total da Operação Especial:	<b>40.000</b>
28 841 1004 0003 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA JUNTO À ENERGISA	
4690.71 001 Principal da Dívida Contratual Regatado	5.000
Total da Operação Especial:	<b>5.000</b>
28 841 1004 0004 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA JUNTO A CAGEPA	
4690.71 001 Principal da Dívida Contratual Regatado	5.000
Total da Operação Especial:	<b>5.000</b>
04 123 1006 1007 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A SEC. DA FAZENDA	
4490.52 001 Equipamentos e Material Permanente	8.000
Total do Projeto:	<b>8.000</b>
Total da Unidade:	<b>308.000</b>



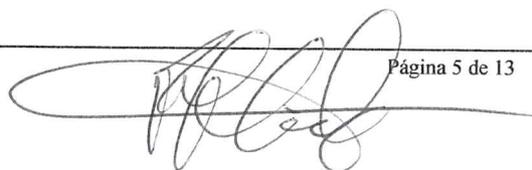
Pr e s i d e n t e  
 Prefeitura Municipal de Ilhéus  
 Secretaria de Finanças  
 Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2016  
 Anexo da Despesa de Capital

Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

Em valores Corrente

R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática Elementos de Despesas/Fonte de Recursos	Dotação Orçamentária
<b>05.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS</b>	
15 451 1007 1008 CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE INFRAESTRUTURA URBANA	
4490.51 001 Obras e Instalações	18.000
4490.51 703 Obras e Instalações	900.000
Total do Projeto:	<b>918.000</b>
14 451 1007 1009 CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PRAÇAS E CANTEIROS	
4490.51 001 Obras e Instalações	100.000
Total do Projeto:	<b>100.000</b>
15 451 1007 1010 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE CEMITÉRIO PÚBLICO	
4490.51 001 Obras e Instalações	25.000
Total do Projeto:	<b>25.000</b>
15 451 1007 1011 CONSTRUÇÃO, AMPL. E REFORMA DE MERCADO PÚBLICO	
4490.51 001 Obras e Instalações	40.000
Total do Projeto:	<b>40.000</b>
15 451 1007 1012 AQUISIÇÃO E DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL	
4490.61 001 Aquisição de Imóveis	40.000
Total do Projeto:	<b>40.000</b>
15 451 1007 1013 CONSTRUÇÃO AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIO PÚBLICO	
4490.51 001 Obras e Instalações	37.000
Total do Projeto:	<b>37.000</b>
15 452 1007 1014 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS P/ A SEC. DE OBRAS E SERV. URBANOS	
4490.52 001 Equipamentos e Material Permanente	15.000
Total do Projeto:	<b>15.000</b>
15 452 1007 1015 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA SERVIÇOS URBANOS	
4490.52 001 Equipamentos e Material Permanente	3.000
4490.52 703 Equipamentos e Material Permanente	130.000
Total do Projeto:	<b>133.000</b>
15 452 1007 1016 CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES	
4490.51 001 Obras e Instalações	4.000
4490.51 703 Obras e Instalações	180.000
Total do Projeto:	<b>184.000</b>
17 512 1007 1017 AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA	
4490.51 001 Obras e Instalações	3.000
4490.51 703 Obras e Instalações	150.000
Total do Projeto:	<b>153.000</b>
25 752 1007 1018 EXPANSÃO DA REDE ELÉTRICA DO MUNICÍPIO	
4590.65 001 Constituição ou Aumento de Capital de Empresas	30.000
Total do Projeto:	<b>30.000</b>
17 512 1007 1040 CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE REDE DE ESGOTOS	
4490.51 001 Obras e Instalações	7.000
4490.51 703 Obras e Instalações	350.000
Total do Projeto:	<b>357.000</b>



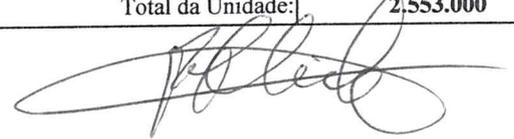
Prefeitura Municipal de Ilhéus  
 Secretaria de Finanças  
 Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2016  
 Anexo da Despesa de Capital

Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

Em valores Corrente

R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática Elementos de Despesas/Fonte de Recursos	Dotação Orçamentária
<b>05.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS</b>	
17 511 1007 1041 CONSTRUÇÃO DE MÓDULOS SANITÁRIOS NA Z. RURAL	
4490.51 001 Obras e Instalações	2.000
4490.51 703 Obras e Instalações	90.000
Total do Projeto:	<b>92.000</b>
17 512 1007 1042 CONSTRUÇÃO DE MÓDULOS SANITÁRIOS NA Z. URBANA	
4490.51 001 Obras e Instalações	2.000
4490.51 703 Obras e Instalações	90.000
Total do Projeto:	<b>92.000</b>
18 541 1007 1043 CONTRUÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO	
4490.51 001 Obras e Instalações	4.000
4490.51 703 Obras e Instalações	180.000
Total do Projeto:	<b>184.000</b>
17 511 1014 1045 IMPLANTAÇÃO DO SIST. DE ABASTEC. D'ÁGUA EM COMUNI. RURAIS	
4490.51 001 Obras e Instalações	3.000
4490.51 703 Obras e Instalações	150.000
Total do Projeto:	<b>153.000</b>
<b>Total da Unidade:</b>	<b>2.553.000</b>



Pr e s i d e n t e  
 Secretaria de Finanças  
 Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2016  
 Anexo da Despesa de Capital

Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

Em valores Corrente

R\$ 1,00

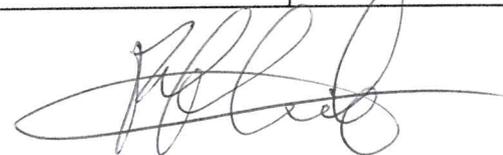
Classificação Institucional Funcional Programática Elementos de Despesas/Fonte de Recursos	Dotação Orçamentária
<b>06.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>	
12 361 1004 0007 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA DA EDUCAÇÃO JUNTO AO INSS - MDE	
4690.71 001 Principal da Dívida Contratual Regatado	40.000
Total da Operação Especial:	<b>40.000</b>
12 361 1010 1019 CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL - FNDE	
4490.51 001 Obras e Instalações	15.000
4490.51 702 Obras e Instalações	300.000
Total do Projeto:	<b>315.000</b>
12 361 1010 1020 AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL - MDE	
4490.51 001 Obras e Instalações	100.000
Total do Projeto:	<b>100.000</b>
12 361 1010 1021 IMPLANTAÇÃO DE CENTRO DIGITAL - FNDE	
4490.51 301 Obras e Instalações	30.000
4490.52 301 Equipamentos e Material Permanente	20.000
Total do Projeto:	<b>50.000</b>
12 361 1010 1022 CONSTRUÇÃO, AMPL. E REFORMA DA SEC. DE EDUCAÇÃO - MDE	
4490.51 001 Obras e Instalações	30.000
Total do Projeto:	<b>30.000</b>
12 361 1010 1023 AQUISIÇÃO E DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL PARA A EDUCAÇÃO - MDE	
4490.61 001 Aquisição de Imóveis	42.000
Total do Projeto:	<b>42.000</b>
12 361 1010 1024 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O ENS. FUNDAMENTAL - FNDE	
4490.52 001 Equipamentos e Material Permanente	3.000
4490.52 301 Equipamentos e Material Permanente	50.000
Total do Projeto:	<b>53.000</b>
12 368 1010 1025 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA A SEC. MUNIC. DE EDUCAÇÃO - MDE	
4490.52 001 Equipamentos e Material Permanente	60.000
Total do Projeto:	<b>60.000</b>
12 368 1009 1026 AQUISIÇÃO DE ÔNIBUS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR - FNDE	
4490.52 001 Equipamentos e Material Permanente	10.000
4490.52 702 Equipamentos e Material Permanente	200.000
Total do Projeto:	<b>210.000</b>
12 365 1010 1027 CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL - FNDE	
4490.51 001 Obras e Instalações	17.000
4490.51 702 Obras e Instalações	350.000
Total do Projeto:	<b>367.000</b>
12 365 1010 1028 AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ESCOLAS DA EDUCAÇÃO INFANTIL - MDE	
4490.51 001 Obras e Instalações	80.000
Total do Projeto:	<b>80.000</b>
12 365 1010 1029 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL - FNDE	
4490.52 001 Equipamentos e Material Permanente	2.000
4490.52 301 Equipamentos e Material Permanente	30.000
Total do Projeto:	<b>32.000</b>

Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

Em valores Corrente

R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática Elementos de Despesas/Fonte de Recursos	Dotação Orçamentária
<b>06.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>	
12 361 1010 1060 IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA ESPORTIVA EM ESCOLAS - FNDE	
4490.51 001 Obras e Instalações	15.000
4490.51 301 Obras e Instalações	500.000
Total do Projeto:	<b>515.000</b>
12 361 1010 2026 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL - MDE	
4490.52 001 Equipamentos e Material Permanente	40.000
Total da Atividade:	<b>40.000</b>
12 365 1010 2030 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL - MDE	
4490.52 001 Equipamentos e Material Permanente	25.000
Total da Atividade:	<b>25.000</b>
Total da Unidade:	<b>1.959.000</b>



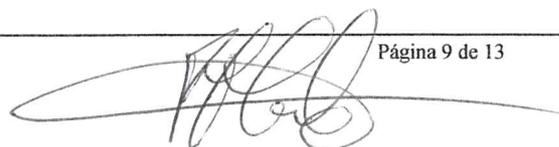
Pr e s i d e n t e  
 Secretaria de Finanças  
 Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2016  
 Anexo da Despesa de Capital

Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

Em valores Corrente

R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática Elementos de Despesas/Fonte de Recursos	Dotação Orçamentária
<b>07.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	
<b>07.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	
10 301 1004 0008 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA DA SAÚDE JUNTO AO INSS - FUS	
4690.71 001 Principal da Dívida Contratual Regatado	10.000
Total da Operação Especial:	<b>10.000</b>
10 301 1011 1030 CONSTRUÇÃO E REFORMA DE UNIDADES DE SAÚDE - SUS	
4490.51 001 Obras e Instalações	20.000
4490.51 701 Obras e Instalações	1.000.000
Total do Projeto:	<b>1.020.000</b>
10 301 1011 1031 REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADE DE SAÚDE - FUS	
4490.51 001 Obras e Instalações	120.000
Total do Projeto:	<b>120.000</b>
10 301 1011 1032 AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA - SUS	
4490.52 001 Equipamentos e Material Permanente	6.000
4490.52 701 Equipamentos e Material Permanente	130.000
Total do Projeto:	<b>136.000</b>
10 301 1011 1033 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA A SAÚDE - FUS	
4490.52 001 Equipamentos e Material Permanente	50.000
Total do Projeto:	<b>50.000</b>
10 301 1011 1034 IMPLANTAÇÃO DE POLOS DE ACADEMIA DE SAÚDE - SUS	
4490.51 201 Obras e Instalações	110.000
4490.52 201 Equipamentos e Material Permanente	50.000
Total do Projeto:	<b>160.000</b>
10 301 1011 1035 AQUIS. DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS, HOSP. E ODONTOLÓGICOS - SUS	
4490.52 201 Equipamentos e Material Permanente	120.000
Total do Projeto:	<b>120.000</b>
10 301 1011 1036 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A SAÚDE - FUS	
4490.52 001 Equipamentos e Material Permanente	90.000
Total do Projeto:	<b>90.000</b>
10 301 1007 1037 AQUISIÇÃO E DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL PARA A SAÚDE.	
4490.61 001 Aquisição de Imóveis	50.000
Total do Projeto:	<b>50.000</b>
10 301 1011 1038 CONSTRUÇÃO, AMPL. E REFORMA DA SEC. MUNUC. DE SAÚDE - FUS	
4490.51 001 Obras e Instalações	35.000
Total do Projeto:	<b>35.000</b>
10 305 1007 1039 CONSTRUÇÃO E MELHORIA DE UNIDADES HABITACIONAIS - CONV	
4490.51 001 Obras e Instalações	10.000
4490.51 703 Obras e Instalações	180.000
Total do Projeto:	<b>190.000</b>
10 302 1011 1057 CONSTRUÇÃO DA BASE DO SAMU - SUS	
4490.51 001 Obras e Instalações	10.000
4490.51 201 Obras e Instalações	200.000
Total do Projeto:	<b>210.000</b>



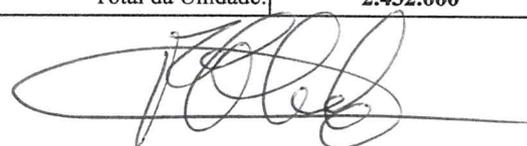
Pr e s i d e n t e  
 Prefeitura Municipal de Ibiara  
 Secretaria de Finanças  
 Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2016  
 Anexo da Despesa de Capital

Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

Em valores Corrente

R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática Elementos de Despesas/Fonte de Recursos	Dotação Orçamentária
<b>07.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	
<b>07.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	
10 302 1011 1058 CONSTRUÇÃO DA SEDE DO NASF - SUS	
4490.51 001 Obras e Instalações	10.000
4490.51 201 Obras e Instalações	200.000
Total do Projeto:	<b>210.000</b>
10 301 1011 2032 MANUTENÇÃO DO PISO DE ATENÇÃO BÁSICA - PAB-FIXO - SUS	
4490.52 201 Equipamentos e Material Permanente	5.000
Total da Atividade:	<b>5.000</b>
10 302 1011 2044 MANUTENÇÃO DE LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS - FUS	
4490.52 001 Equipamentos e Material Permanente	12.000
Total da Atividade:	<b>12.000</b>
10 302 1011 2045 MANUTENÇÃO DA FUNDAÇÃO MÉDICA HOSPITALAR DE IBIARA - FUS	
4490.52 001 Equipamentos e Material Permanente	14.000
Total da Atividade:	<b>14.000</b>
Total da Unidade:	<b>2.432.000</b>

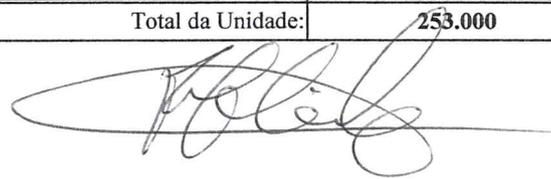


Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

Em valores Corrente

R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática Elementos de Despesas/Fonte de Recursos	Dotação Orçamentária
<b>08.001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL DO MUNIC. DE IBIARA</b>	
08 244 1012 1044 CONST., AMPL. E REFORMA DO C. DE REF. DE ASSIST. SOCIAL - CRAS	
4490.51 001 Obras e Instalações	8.000
4490.51 401 Obras e Instalações	160.000
Total do Projeto:	<b>168.000</b>
08 244 1012 1056 ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERV. DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	
4490.51 001 Obras e Instalações	36.000
4490.52 001 Equipamentos e Material Permanente	8.000
Total do Projeto:	<b>44.000</b>
08 244 1012 2049 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA	
4490.52 001 Equipamentos e Material Permanente	31.000
Total da Atividade:	<b>31.000</b>
0243 1012 2050 MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	
4490.52 001 Equipamentos e Material Permanente	2.000
Total da Atividade:	<b>2.000</b>
08 244 1012 2054 ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA - IGDPBF	
4490.52 401 Equipamentos e Material Permanente	5.000
Total da Atividade:	<b>5.000</b>
08 244 1012 2066 COFINANCIAMENTO DOS SERV., PROG. E PROJETOS DE GESTÃO DO SUAS	
4490.52 001 Equipamentos e Material Permanente	3.000
Total da Atividade:	<b>3.000</b>
Total da Unidade:	<b>253.000</b>

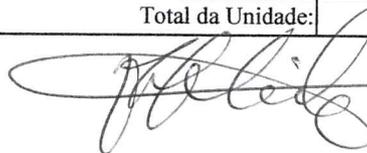


Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

Em valores Corrente

R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática Elementos de Despesas/Fonte de Recursos		Dotação Orçamentária
<b>09.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA</b>		
18 544 1014 1046	CONSTRUÇÃO E MELHORIA DE AÇUDES E BARRAGENS	
4490.51 001	Obras e Instalações	20.000
4490.51 703	Obras e Instalações	400.000
Total do Projeto:		<b>420.000</b>
18 544 1014 1047	CONSTRUÇÃO E RECUP. DE POÇOS, CISTERNAS E T. DE PEDRA	
4490.51 001	Obras e Instalações	9.000
4490.51 703	Obras e Instalações	180.000
Total do Projeto:		<b>189.000</b>
18 304 1007 1048	CONSTRUÇÃO E MELHORIA DE MATADOURO PÚBLICO	
4490.51 001	Obras e Instalações	12.000
4490.51 703	Obras e Instalações	250.000
Total do Projeto:		<b>262.000</b>
20 606 1014 1049	CONSTRUÇÃO DE PARQUE DE EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIO	
4490.51 001	Obras e Instalações	100.000
Total do Projeto:		<b>100.000</b>
20 606 1014 1050	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS	
4490.52 001	Equipamentos e Material Permanente	15.000
4490.52 703	Equipamentos e Material Permanente	300.000
Total do Projeto:		<b>315.000</b>
20 606 1014 1051	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS P/ A SEC. MUNIC. DE AGRICULTURA	
4490.52 001	Equipamentos e Material Permanente	12.000
Total do Projeto:		<b>12.000</b>
26 782 1007 1052	CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ESTRADSA VICINAIS	
4490.51 001	Obras e Instalações	150.000
Total do Projeto:		<b>150.000</b>
26 782 1007 1053	CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PASSAGEM MOLHADA	
4490.51 001	Obras e Instalações	12.000
4490.51 703	Obras e Instalações	250.000
Total do Projeto:		<b>262.000</b>
Total da Unidade:		<b>1.710.000</b>

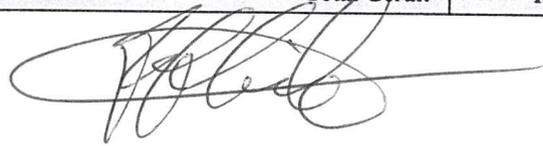


Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

Em valores Corrente

R\$ 1,00

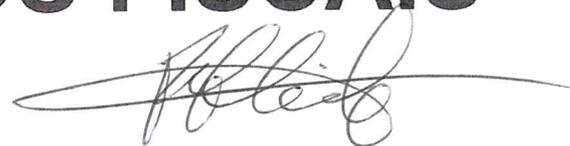
Classificação Institucional Funcional Programática Elementos de Despesas/Fonte de Recursos	Dotação Orçamentária
<b>10.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO</b>	
13 392 1015 1054 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A SEC. DE CULTURA E TURISMO	
4490.52 001 Equipamentos e Material Permanente	8.000
Total do Projeto:	<b>8.000</b>
27 812 1016 1055 CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE UNIDADES ESPORTIVAS	
4490.51 001 Obras e Instalações	15.000
4490.51 703 Obras e Instalações	300.000
Total do Projeto:	<b>315.000</b>
13 392 1015 1059 CONSTRUÇÃO DE PRAÇA DE EVENTOS	
4490.51 001 Obras e Instalações	20.000
4490.51 703 Obras e Instalações	400.000
Total do Projeto:	<b>420.000</b>
Total da Unidade:	<b>743.000</b>
Total Geral:	<b>10.108.000</b>



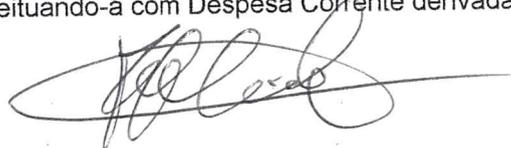
Rosildo Alves de Moraes  
CPF 206.804.224-04  
CRC 3212

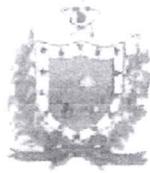
# **ANEXOS**

## **METAS E RISCOS FISCAIS**

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Alcides', written in a cursive style with a long horizontal stroke extending to the right.

- 01 - Demonstrativo de Metas Anuais segundo parágrafo 1º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, integrará o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias o Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes".
- 02 - Demonstrativo da Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior ao de Referência segundo parágrafo 2º, do art. 4º, da Lei Responsabilidade Fiscal -LRF, tendo como finalidade estabelecer uma comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior ao que se refere a LDO, incluindo análise dos fatores determinantes para o alcance ou não dos valores estabelecidos.
- 03 -Demonstrativo das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos três Exercícios Anteriores segundo parágrafo 2º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, deve ainda compor o Anexo de Metas Fiscais, Metas Anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica.
- 04 -Demonstrativo da Evolução do Patrimônio Líquido segundo parágrafo 1º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, trazendo em conjunto uma análise dos valores apresentados, esclarecendo os motivos das variações do PL do ente da Federação como, por exemplo, fatos que venham a causar desequilíbrio entre as variações ativas e passivas e outros que contribuam para o aumento ou diminuição líquida patrimonial.
- 05 -Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos segundo parágrafo 2º o art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, como uma continuidade da demonstração da evolução do patrimônio líquido, devem ser destacadas as origens e aplicações de recursos obtidos com a alienação de ativos.
- 06 -Demonstrativo da Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidor Públicos, visando atender o estabelecido pelo art. 4º, parágrafo 2º, inciso IV, alínea a, da LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal, o qual determina que o Anexo de Metas Fiscais conterà a avaliação da situação financeira atuarial do regime próprio de previdência dos servidores públicos.
- 07 -Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita que visa atender ao art. 4º, parágrafo 2º inciso V, da LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal, e será acompanhado de análise dos critérios estabelecido: para as renúncias de receitas e suas respectivas compensações, a fim de dar maior consistência as valores.
- 08 -Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado foi instituído pel LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal no art. 17º, conceituando-a com Despesa Corrente derivada de Lei.
- 09 -Comentário dos Anexos de Metas Fiscais.
- 10 -Comentário dos Anexos de Riscos Fiscais.





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2016**

**ANEXO DE METAS FISCAIS**

O Presente documento, elabora para dar cumprimento ao disposto no Inciso 1º do Art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4/05/2000, integra a Lei de Diretrizes Orçamentárias, sendo o seu conteúdo destinado a orientar a elaboração do Orçamento do exercício.

Tem por objetivo estabelecer as prioridades da Administração as metas fiscais em valor correntes e constantes, relativas as receitas, despesas, resultado nominal, este entendido como a diferença entre a receita total arrecadada e a despesa total realizada, e ao montante da dívida do Município.

**I - PRIORIDADE DA ADMINISTRAÇÃO**

As metas fiscais para o exercício, que servirão de base para a elaboração do Orçamento, deverão traduzir as seguintes prioridades:

1. - ampliação da receita tributária, mediante a atualização do cadastro imobiliário;
2. - adequação das despesas correntes à arrecadação;
3. - redução do déficit financeiro.

**II - METAS FISCAIS**

As metas fiscais para o exercício estão distribuídas na forma a seguir especificada e os respectivos valores da aplicação dos critérios e das premissas mencionadas neste documento.

O documento que contém a memória e metodologia de cálculo utilizado para a definição dos resultados pretendidos deverá ficar devidamente arquivado na Prefeitura Municipal.

**1 - AS METAS RELATIVAS ÀS RECEITAS**

As metas relativas à receita estão consolidadas a nível do Município e demonstradas em anexos, destina-se a demonstrar as principais variações entre a receita programada e a projetada.

**1.1 - CRITÉRIOS E PREMISSAS UTILIZADAS**

Para a definição do valor da receita projetada, foram utilizados os seguintes critérios e premissas, sendo a metodologia e os cálculos demonstrados em memória à parte:

- crescimento vegetativo, levando em consideração a evolução da receita dos 3 (três) últimos exercícios, não incluídos os efeitos inflacionários;

- incremento na arrecadação tributária, tendo em vista as ações relacionadas com a revisão da planta tributária e incremento da fiscalização;
- incremento na arrecadação, tendo em vista as ações realizadas no exercício anterior, a serem desenvolvidas no exercício em referência, relacionadas com a cobrança da Dívida Ativa;
- projeção dos efeitos inflacionários estimados, com base na variação do índice de preços.

Da estimativa da receita total, calculada conforme critérios acima definidos, deverá ser deduzido o valor especificado no Anexo, destinado à concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, conforme definida no Inciso 1º, do Art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000. Este anexo apresenta uma estimativa dos valores máximos de renúncia, por tributo.

No caso de os valores especificados no referido anexo não serem contemplados no Orçamento, mediante redução da previsão da receita orçamentária total, a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita somente poderá ocorrer, desde que sejam previamente definidas as medidas de compensação para o mesmo período. Neste caso, deve ser demonstrado o valor do aumento de receita que se pretende atingir por tributo e se este decorrerá de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de novo tributo ou contribuição ou outra medida na área tributária.

Dentre as medidas de compensação, poderão ser adotadas as seguintes:

- atualização do cadastro imobiliário e fiscal do Município, objetivando ampliar a base para lançamento de impostos;
- revisão dos critérios para cobrança de taxas municipais, adequando-as ao custo real dos serviços que constituem os respectivos fatos geradores;
- implantação da utilização da Contribuição de Melhorias como instrumento financiador de obras municipais, especialmente no que se refere à pavimentação de ruas.

A concessão ou ampliação do incentivo ou benefício tributário somente entrará em vigor quando implementadas as medidas acima definidas.

## **2. - METAS RELATIVAS À DESPESAS**

As metas relativas às despesas demonstradas nos anexos, destina-se a demonstrar as principais variações entre a despesa programada para o corrente exercício e a projetada.

Metas físicas, a nível de atividades e projetos, por função de governo e respectivos programas, cujo somatório dos valores atribuídos às mesmas traduzir-se-á na meta fiscal de despesas.

### **2.1 - CRITÉRIOS E PREMISSAS UTILIZADAS**

O valor total anual projetado para as despesas deverá ficar limitado sobre a receita total anual projetada podendo oscilar ao longo do exercício. A variação percentual refere-se à margem para a geração de superávit primário, destinado à liquidação de dívida.

No valor projetado para a despesa total, está incluída uma margem para despesas consideradas como obrigatórias de caráter continuado, nos termos do Art. 17, da Lei Complementar nº 101, de 4/05/2000.



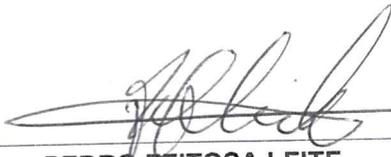
### **3. - METAS DE RESULTADO PRIMÁRIOS E NOMINAL**

Consta em anexo, respectivamente, os valores estabelecidos como metas de resultados primários e nominal a serem obtidos ao final do exercício.

### **4. - METAS RELATIVAS AO MONTANTE DA DÍVIDA DO MUNICÍPIO**

As metas relativas ao montante da dívida do Município ao final do exercício estão especificados nos Anexos.



  
**PEDRO FEITOSA LEITE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**ANEXO I**



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS ANUAIS  
2016**

R\$ milhares

LRF, art. 4º, parágrafo 1º

ESPECIFICAÇÕES	2016			2017			2018		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	%PIB (a/PIB) x100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	%PIB (b/PIB) x100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	%PIB (c/PIB) x100
Receita Total	19.500.000,00	17.939.282,43	0,057	19.100.000,00	16.224.651,11	0,056	19.500.000,00	15.451.897,74	0,056
Receitas Não-Financeiras ( I )	19.460.000,00	17.902.483,90	0,057	19.060.000,00	16.190.672,78	0,056	19.400.000,00	15.372.657,24	0,056
Despesa Total	19.500.000,00	17.939.282,43	0,057	19.100.000,00	16.224.651,11	0,056	19.500.000,00	15.451.897,74	0,056
Despesas Não-Financeiras ( II )	19.150.000,00	17.617.295,31	0,056	18.800.000,00	15.969.813,65	0,055	19.300.000,00	15.293.416,74	0,056
Resultado Primário ( I - II )	310.000,00	285.188,59	0,001	260.000,00	220.859,13	0,001	100.000,00	79.240,50	0,000
Resultado Nominal	100.000,00	91.996,32	0,000	100.000,00	84.945,82	0,000	100.000,00	79.240,50	0,000
Dívida Pública Consolidada	1.552.000,00	1.427.782,89	0,005	1.442.000,00	1.224.918,69	0,004	1.342.000,00	1.063.407,53	0,004
Dívida Consolidada Líquida	890.000,00	818.767,25	0,003	850.000,00	722.039,45	0,002	820.000,00	649.772,11	0,002

NOTA:

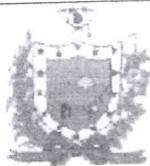
- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2016	2017	2018
Taxa de Inflação do Período - ( % )	8,70	8,30	7,20
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	34.100.000.000,00	34.300.000.000,00	34.560.000.000,00

  
**PEDRO FEITOSA LEITE**  
 Prefeito Constitucional

  
**Rosildo Alves de Moraes**  
 CONTADOR CRC Nº 3.212

*Rosildo Alves de Moraes*  
 CPF 206.804.224-04  
 CRC 3212

**ANEXO II**

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**  
**2016**

LRF, art. 4º, parágrafo 2º, inciso I

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÕES	METAS PREVISTAS EM 2014 (a)	%PIB (a/PIB) x100	METAS REALIZADAS EM 2014 (b)	%PIB (b/PIB) x100	VARIACÃO	
					Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total	17.800.000,00	0,05	12.889.000,00	0,04	-4.911.000,00	-27,59
Receitas Não-Financeiras ( I )	17.700.000,00	0,05	12.803.000,00	0,04	-4.897.000,00	-27,67
Despesa Total	17.800.000,00	0,05	13.170.000,00	0,04	-4.630.000,00	-26,01
Despesas Não-Financeiras ( II )	17.500.000,00	0,05	12.892.000,00	0,04	-4.608.000,00	-26,33
Resultado Primário ( I - II )	200.000,00	0,00	-89.000,00	0,00	-289.000,00	-144,50
Resultado Nominal	170.000,00	0,00	382.000,00	0,00	212.000,00	124,71
Dívida Pública Consolidada	2.140.000,00	0,01	1.752.000,00	0,01	-388.000,00	-18,13
Dívida Consolidada Líquida	3.300.000,00	0,01	706.000,00	0,00	-2.594.000,00	-78,61

NOTA:

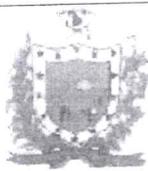
- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2014
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	33.100.000.000,00

**PEDRO FEITOSA LEITE**  
 Prefeito Constitucional

**Rosildo Alves de Moraes**  
 CONTADOR CRC Nº 3.212

*Rosildo Alves de Moraes*  
 CPF 206.804.224-04  
 CRC 3212



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**  
**2016**

R\$ milhares

LRF, art. 4º, parágrafo 2º, inciso II

ESPECIFICAÇÕES	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2013	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%	
Receita Total	10.755.000,00	12.889.000,00	19,84	21.000.000,00	62,93	19.500.000,00	-7,14	19.100.000,00	-2,05	19.500.000,00	2,09	
Receitas Não-Financeiras (I)	10.716.000,00	12.803.000,00	19,48	21.900.000,00	71,05	19.460.000,00	-11,14	19.060.000,00	-2,06	19.400.000,00	1,78	
Despesa Total	11.538.000,00	13.170.000,00	14,14	21.000.000,00	59,45	19.500.000,00	-7,14	19.100.000,00	-2,05	19.500.000,00	2,09	
Despesas Não-Financeiras (II)	1.095.000,00	12.892.000,00	16,20	20.800.000,00	61,34	19.150.000,00	-7,93	18.800.000,00	-1,83	19.300.000,00	2,66	
Resultado Primário (I - II)	-379.000,00	-89.000,00	-76,52	1.100.000,00	335,96	310.000,00	71,82	260.000,00	-16,13	100.000,00	-61,54	
Resultado Nominal	161.000,00	382.000,00	37,27	161.000,00	-57,85	100.000,00	37,89	100.000,00	0,00	100.000,00	0,00	
Dívida Pública Consolidada	2.134.000,00	1.752.000,00	-17,90	1.652.000,00	-5,71	1.552.000,00	-6,05	1.442.000,00	-7,09	1.342.000,00	-6,93	
Dívida Consolidada Líquida	1.411.000,00	706.000,00	-49,96	909.000,00	28,75	890.000,00	-2,09	850.000,00	-4,49	820.000,00	-3,53	

ESPECIFICAÇÕES	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2013	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%	
Receita Total	9.213.190,93	11.803.113,55	28,11	21.000.000,00	77,92	17.939.282,43	-14,57	16.224.651,11	-9,56	15.451.897,74	-4,76	
Receitas Não-Financeiras (I)	9.179.781,86	11.724.358,97	27,72	21.900.000,00	86,79	17.902.483,90	-18,25	16.190.672,78	-9,56	15.372.657,24	-5,05	
Despesa Total	9.883.942,06	12.060.439,56	22,02	21.000.000,00	74,12	17.939.282,43	-14,57	16.224.651,11	-9,56	15.451.897,74	-4,76	
Despesas Não-Financeiras (II)	9.504.449,40	11.805.860,81	24,21	20.800.000,00	76,18	17.617.295,31	-15,30	15.969.813,65	-9,35	15.293.416,74	-4,24	
Resultado Primário (I - II)	-324.667,54	-81.501,83	-74,90	1.100.000,00	449,66	285.188,59	74,07	220.859,13	-22,56	79.240,50	-64,12	
Resultado Nominal	137.919,46	349.816,85	153,64	161.000,00	-53,98	91.996,32	42,86	84.945,82	-7,66	79.240,50	-6,72	
Dívida Pública Consolidada	1.828.075,26	1.604.395,60	-12,24	1.652.000,00	2,97	1.427.782,89	-13,57	1.224.918,69	-14,21	1.063.407,53	-13,19	
Dívida Consolidada Líquida	1.208.722,68	646.520,15	-46,51	909.000,00	40,60	818.767,25	-9,93	722.039,45	-11,81	649.772,11	-10,01	

NOTA:

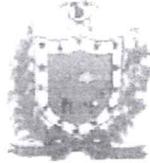
- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2013	2014	2015	2016	2017	2018
Taxa de Inflaç. do Período (%)	5,60	6,90	9,20	8,70	8,30	7,20
Projeção do PIB do Estado (R\$)	32.700.000.000,00	33.100.000.000,00	32.700.000.000,00	34.100.000.000,00	34.300.000.000,00	34.560.000.000,00

**PEDRO FEITOSA LEITE**  
 Prefeito Constitucional

**Rosildo Alves de Moraes**  
 CONTADOR CRC Nº 3.212

Rosildo Alves de Moraes  
 CPF 206.804.224-04  
 CRC 3212

**ANEXO IV**

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**  
**2016**

LRF, art. 4º, parágrafo 2º, inciso III

R\$ milhares

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2014	%	2013	%	2012	%
Patrimônio/Capital	2.245.000,00	100,00	898.000,00	100,00	254.000,00	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>2.245.000,00</b>	<b>100,00</b>	<b>898.000,00</b>	<b>100,00</b>	<b>254.000,00</b>	<b>100,00</b>

**REGIME PREVIDENCIÁRIO**

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2014	%	2013	%	2012	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

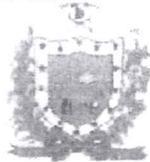


**PEDRO FEITOSA LEITE**  
Prefeito Constitucional



**Rosildo Alves de Moraes**  
CONTADOR CRC Nº 3.212

*Rosildo Alves de Moraes*  
CPF 206.804.224-04  
CRC 3212

**ANEXO V**

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS**  
**2016**

LRF, art. 4º, parágrafo 2º, inciso III R\$ milhares

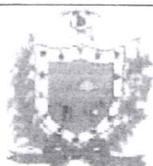
RECEITAS REALIZADAS	2014 (a)	2013 (d)	2012
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

DESPESAS LIQUIDADAS	2014 (b)	2013 (e)	2012
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00
ATIVOS	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REG. DE PREVID.	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servid. Públicos	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
	(c)=(a-b)+(f)	(f)=(d-e)+(g)	(g)
<b>SALDO FINANCEIRO</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

**PEDRO FEITOSA LEITE**  
Prefeito Constitucional

**Rosildo Alves de Moraes**  
CONTADOR CRC Nº 3.212

*Rosildo Alves de Moraes*  
CPF 206.804.224-04  
CRC 3212

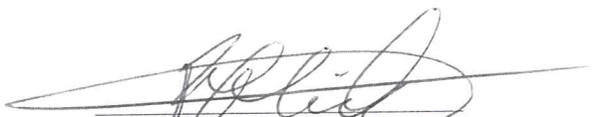
**ANEXO VI**

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS  
2016**

LRF, art. 4º, parágrafo 2º, inciso III

R\$ milhares

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2012 (a)	2013 (d)	2014
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
<b>REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS</b>	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal do Exercício	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
<b>REPASSES PREVID. PARA COBERTURA DE DÉFICIT</b>	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS ( I )</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2012 (b)	2013 (e)	2014
<b>ADMINISTRAÇÃO GERAL</b>	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
<b>PREVIDÊNCIA SOCIAL</b>	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previd. de Aposent. RPPS e RGPS	0,00	0,00	0,00
Compensação Previd. de Pensões entre RPPS e RGPS	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS ( II )</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO ( I - II )</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>



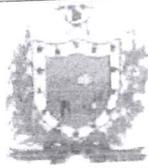
**PEDRO FEITOSA LEITE**  
Prefeito Constitucional



---

**Rosildo Alves de Moraes**  
**CONTADOR CRC Nº 3.212**

*Rosildo Alves de Moraes*  
CPF 206.804.224-04  
CRC 3212



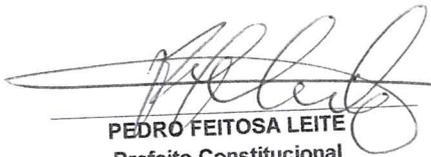
**ANEXO VII**

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS  
2016**

R\$ milhares

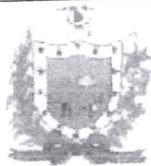
LRF, art. 4º, parágrafo 2º, inciso IV, alínea a

EXERCÍCIO	REPASSE CONTRIB. PATRONAL  (a)	RECEITAS PREVID.	DESPESAS PREVID.	RESULTADO PREVID.	REPASSE RECEBIDO P/COBERTURA DE DÉFICIT RPPS  (e)
		VALOR  (b)	VALOR  (c)	VALOR  (d) = (a+b+c)	
<b>NADA A REGISTRAR</b>					

  
**PEDRO FEITOSA LEITE**  
Prefeito Constitucional

  
**Rosildo Alves de Moraes**  
CONTADOR CRC Nº 3.212

*Rosildo Alves de Moraes*  
CPF 206.804.224-04  
CRC 3212

**ANEXO VIII**

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**  
**2016**

LRF, art. 4º, parágrafo 2º, inciso V

R\$ 1,00

SETOR/PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA				COMPENSAÇÃO
	TRIBUTO/ CONTRIBUIÇÃO	2016	2017	2018	
POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA	IPTU	3.000,00	2.500,00	2.000,00	AUMENTO DA ARRECADAÇÃO DO ISS
<b>TOTAL</b>		<b>3.000,00</b>	<b>2.500,00</b>	<b>2.000,00</b>	

  
**PEDRO FEITOSA LEITE**  
Prefeito Constitucional

  
**Rosildo Alves de Moraes**  
CONTADOR CRC Nº 3.212

*Rosildo Alves de Moraes*  
CPF 206.804.224-04  
CRC 3212

**ANEXO IX**

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**  
**2016**

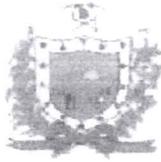
LRF, art. 4º, parágrafo 2º, inciso V

R\$ milhares

EVENTO	VALOR PREVISTO EM 2016
Aumento Permanente da Receita	0,00
( - ) Transferências Constitucionais	0,00
( - ) Transferências ao FUNDEF	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita ( I )	0,00
Redução Permanente de Despesas ( II )	0,00
Margem Bruta ( III ) = ( I+II )	0,00
Saldo Utilizado ( IV )	0,00
Impacto de Novas DOCC	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC ( III - IV )	0,00

  
**PEDRO FEITOSA LEITE**  
Prefeito Constitucional  
**Rosildo Alves de Moraes**  
CONTADOR CRC Nº 3.212

*Rosildo Alves de Moraes*  
CPF 206.804.224-04  
CRC 3212



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2016**

**ANEXO DE RISCOS FISCAIS**

O Presente documento, elaborada para dar cumprimento ao disposto no Inciso 3º do Art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4/05/2000, integra a Lei de Diretrizes Orçamentárias, devendo seu conteúdo ser levado em consideração quando da elaboração do Orçamento do exercício e informar as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

Tem por objetivo evidenciar os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas no exercício e informar as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

**I - PASSIVOS CONTINGENTES**

De acordo com os registros da Procuradoria Jurídica do Município, as ações em tramitação podem vir a se traduzir em desembolso financeiro, por parte do Município, no decorrer do exercício, será consignada dotação específica na Lei Orçamentária Anual, a saber:

- possíveis ações relacionadas à responsabilidade do Município, a serem movidas a partir desta data e que venham a motivar pagamentos no exercício, inclusive de natureza tributária e trabalhista;
- passivos ainda não contabilizados, relativos a valores que, no exercício seguinte, podem vir a ser reconhecidos como dívida, como, por exemplo, o reconhecimento de dívida de natureza previdenciária;
- depósitos judiciais relativos a ações a serem impetradas pelo Município.

<b>PASSIVOS CONTINGENTES</b>	<b>FONTES DE FINANCIAMENTO</b>
1. Arrestos Judiciais	1. Reserva de Contigência
2. Aumento Salário Mínimo	2. Limitação de Empenhos
3. Precatórios	3. Redução de Cargos Comissionados
4. Estiagem (aumento das demandas sociais)	4. Redução de Jornada de Trabalho

**II - OUTROS RISCOS**

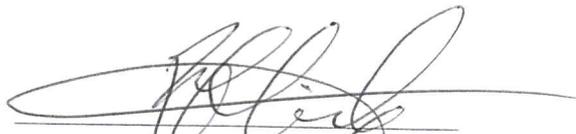
Com base na experiência verificada nos 3 (três) exercícios anteriores, a Administração entende que as situações abaixo especificadas podem vir a se traduzir em desembolso financeiro por parte do Município.

### III - PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS

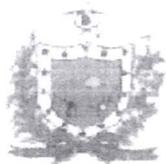
Para cada contingência ou situação de risco, caberá à Administração, através da Procuradoria Jurídica, esgotar todas as instâncias judiciais e todas as possibilidades de acordo com o credor.

À Procuradoria Jurídica caberá manter controle sobre o andamento dos processos e comunicar à Área Financeira, com a devida brevidade, sobre os valores a serem liberados para liquidação de ações judiciais, para que sejam considerados na programação de desembolso, com utilização da Reserva de Contigência.

Não havendo suficiente dotação orçamentária para cobrir os empenhamentos decorrentes de despesas não previstas em função dos riscos apontados no item anterior e não havendo saldo na Reserva de Contigência, deverão ser reduzidas, até que se atinja o valor necessário, as dotações orçamentárias relativas às despesas correntes das diversas secretarias do município, exceto, as relacionadas com Educação e Saúde.



**PEDRO FEITOSA LEITE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2016**

**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIA**  
**(LRF, art. 4º, parágrafo 3º)**

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
DESCRIÇÃO	VALOR	DESCRIÇÃO	VALOR
Arrestos Judiciais	0,00	Reserva de Contigência	120.000,00
Aumento Salário Mínimo	200.000,00	Limitação de Empenhos	200.000,00
Precatórios	120.000,00	Redução de Cargos Comissionados	100.000,00
Estiagem (aumento das demandas sociais)	100.000,00	Redução de Jornada de Trabalho	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>420.000,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>420.000,00</b>

**PEDRO FEITOSA LEITE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

# Semanário Oficial

Criado pela Lei 229/1997 de 18.03.1997

Lei Nº 433 de 16/06/2015 – Publicada em 17/06/2015 – Tiragem desta Edição 100 cópias

Lei Nº 433/2015

ESTABELECE DIRETRIZES E METAS  
ORÇAMENTÁRIAS PARA O  
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016 E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DESTA MUNICIPALIDADE, Estado da PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e em atenção ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, bem como em consonância com o artigo 35, parágrafo 2º, inciso II, do ADCT, da Constituição Federal de 1988 e, em consonância com a Lei Complementar 101, de 04 de Maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), faço saber que a Câmara de Vereadores APROVA e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I

### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

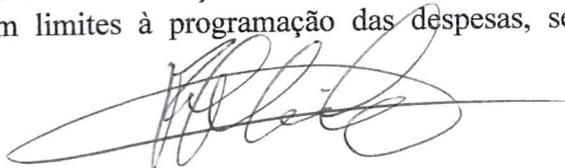
**Art. 1º** - Esta Lei estabelece, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 2º, da Constituição Federal e com base no art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2016, compreendendo:

- I. As propriedades da administração pública municipal;
- II. A estrutura e organização do orçamento anual;
- III. As diretrizes para a elaboração e execução do orçamento do Município e suas eventuais alterações;
- IV. As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- V. As disposições relativas à dívida consolidada e seus respectivos encargos;
- VI. As disposições sobre alterações na legislação tributária Municipal;
- VII. Outras disposições gerais sobre orçamento.

## CAPÍTULO II

### DAS PROPRIEDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

**Art. 2º** - As metas e prioridades da administração pública municipal, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária do exercício financeiro de 2016, embora não se constituam limites à programação das despesas, serão assim fixadas:

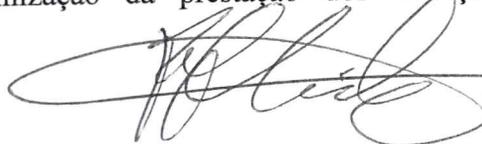


# Semanário Oficial

Criado pela Lei 229/1997 de 18.03.1997

Lei N° 433 de 16/06/2015 – Publicada em 17/06/2015 – Tiragem desta Edição 100 cópias

- I. Em relação à Câmara Municipal: modernização dos serviços do Poder Legislativo, mediante a racionalização das atividades administrativas e melhoria das rotinas de trabalho;
- II. Em relação ao Poder Executivo:
  - a. Melhoria e ampliação da infraestrutura e oferta de serviços básicos, nos segmentos:
    1. De educação - com melhoria do ensino, oferta de vagas no ensino regular fundamental, para todas as crianças em idade escolar;
    2. De saúde e saneamento - com restauração da rede física e elevação dos níveis de atendimento, visando à melhoria da qualidade de vida da população, redução da mortalidade infantil, mediante consolidação das ações básicas de saúde e saneamento;
    3. De promoção social à família, à criança e ao adolescente;
    4. De incentivo aos trabalhos rurais;
    5. De apoio aos programas de melhorias populares;
    6. De ampliação de oferta de emprego e renda à população;
    7. De recuperação e conservação do meio ambiente;
    8. De desenvolvimento, em articulação com os governos estadual e federal, de programas voltados à implementação de políticas de renda mínima, erradicação do trabalho infantil, preservação do meio ambiente, construção de casas populares e preservação das festividades histórico-culturais e artísticas.
  - b. Reforço da infraestrutura econômica, nas áreas de:
    1. Transporte, com melhoramento e conservação da malha viária municipal;
    2. Energia elétrica, para fins de irrigação e eletrificação rural;
    3. Construção de reservatório e de rede de distribuição de água para o consumo humano e de irrigação.
  - c. Apoio ao desenvolvimento dos setores diretamente produtivos, nos segmentos:
    1. Do desenvolvimento da agropecuária;
    2. Da indústria, com ênfase às pequenas e micro empresas;
    3. Do desenvolvimento da produção mineral.
  - d. Ações administrativas que objetivem:
    1. A reorganização e modernização da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, visando à otimização da prestação dos serviços públicos à comunidade;



# Semanário Oficial

Criado pela Lei 229/1997 de 18.03.1997

Lei N° 433 de 16/06/2015 – Publicada em 17/06/2015 – Tiragem desta Edição 100 cópias

2. A busca do equilíbrio financeiro do município pela eficiência das políticas de administração tributária, cobrança da dívida e combate à sonegação.

**Art. 3°** - Para consecução das prioridades previstas no art. 2°, o orçamento anual deverá consignar metas relacionadas com as seguintes ações de governo:

## I. NA ÁREA SOCIAL:

### a. Na educação e cultura:

1. Atendimento do ensino infantil (creches e pré-escolas) à população de zero a cinco anos, de modo a atender à totalidade das crianças nesta faixa etária;
2. Atendimento do ensino fundamental à população de seis a quatorze anos, aumentando a oferta de vagas em 100%;
3. Melhoria da produtividade do sistema educacional, provendo cursos ou treinamento para o mínimo de 100% dos professores da rede municipal;
4. Redução do índice de analfabetismo da população acima de 14 (quatorze) anos, aumentando a oferta de vagas no ensino de jovens e adultos em 90%;
5. Redução à zero da taxa de evasão escolar, implementando o programa de garantia de bolsa escola e de esporte e lazer;
6. Apoio ao portador de deficiências físicas e de necessidades especiais;
7. Manutenção do transporte escolar para os alunos do município;
8. Expansão das atividades de educação física e desporto para mais escolas da rede Municipal de ensino;
9. Distribuição da merenda escolar a todas as escolas do município;
10. Apoio à atividades e extensão universitária;
11. Apoio a todos os projetos culturais do município, especialmente, a promoção das festividades comemorativas do dia da cidade, carnaval, festas juninas e do (a) padroeiro(a).

### b. DA SAÚDE PÚBLICA:

1. Elevação dos níveis de saúde da população, reduzindo pela metade o índice de mortalidade infantil.
2. Atendimento ambulatorial, emergencial e hospitalar à população do município;
3. Manutenção do Fundo Municipal de Saúde;
4. Estruturação dos serviços de vigilância sanitária, controle de doenças e fortalecimento dos serviços de saúde do município;
5. Manutenção dos Programas Básicos de Saúde na Família;
6. Manutenção dos Programas de Saúde na Família.

### c. DE HABITAÇÃO E SANEAMENTO BÁSICO:



# Semanário Oficial

Criado pela Lei 229/1997 de 18.03.1997

Lei N° 433 de 16/06/2015 – Publicada em 17/06/2015 – Tiragem desta Edição 100 cópias

1. Aprimoramento da infraestrutura básica do município;
2. Construção e melhoria de casas populares.

## d. **DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:**

1. Assistência a criança, ao adolescente, ao idoso e ao portador de deficiência física, mediante a ampliação dos atuais programas;
2. Ampliar os programas de assistência comunitária;
3. Melhorar a assistência nutricional, com a distribuição de cestas básicas a famílias carentes;
4. Estimular programas de assistência comunitária;
5. Ajuda financeira para pessoas carentes, em deslocamento para outros centros;
6. Distribuição de medicamentos a pessoas de baixa renda;
7. Apoio aos pequenos negócios, às empresas comunitárias, na criação de emprego e melhoria de renda familiar;
8. Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social.

## II. **NA ÁREA ECONÔMICA:**

### a. **AGROPECUÁRIA:**

1. Assistência e incentivo à produção agrícola;
2. Aquisição de equipamentos e implementos agrícolas, para distribuição com agricultores carentes;
3. Fortalecimento do pequeno produtor rural;
4. Distribuição de sementes ao pequeno produtor;
5. Combate à seca e à pobreza rural.

### b. **INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO:**

1. Apoio às pequenas e micro empresas do município;

## III. **NA ÁREA DE INFRAESTRUTURA:**

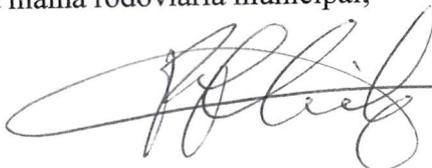
### a. **RECURSOS HÍDRICOS:**

1. Desenvolvimento da infraestrutura rural, para fins de irrigação;

### b. **TRANSPORTES:**

1. Conservação e apoio à malha rodoviária municipal;

### c. **ENERGIA:**



# Semanário Oficial

Criado pela Lei 229/1997 de 18.03.1997

Lei Nº 433 de 16/06/2015 – Publicada em 17/06/2015 – Tiragem desta Edição 100 cópias

1. Ampliação de redes de eletrificação urbana e rural;
  2. Manutenção da eletrificação urbana e rural;
- d. SERVIÇOS URBANOS:
1. Melhoria e ampliação das condições de funcionamento dos serviços de limpeza pública da cidade, com modernização da coleta de lixo;
  2. Ampliação e manutenção da coleta de lixo;
  3. Manutenção, ampliação e adaptação de prédios públicos do município;
  4. Arborização da cidade;

**Parágrafo Único** - Parte integrante desta Lei, anexo único que estabelece a fixação das despesas de capital para o exercício de 2016.

**Art. 4º** - Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

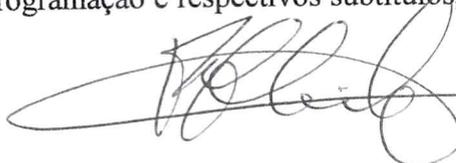
- I. Programa: o instrumento de organização da ação governamental, visando à realização dos objetivos pretendidos, em consonância com o plano plurianual;
- II. Atividade: um instrumento de programação destinado a alcançar o objetivo de um Programa, envolvendo um conjunto de operações de caráter contínuo e permanente, dos quais resulte um produto característico da ação do governo.
- III. Projeto: um instrumento de programação necessário para alcançar o objetivo de um Programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, de que decorra a expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental.
- IV. Operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo, das quais não resulta em produto, e não gera contraprestação direta sob forma de bens ou de serviços.

**Parágrafo 1º** - Cada programa deverá identificar as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as respectivas unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

**Parágrafo 2º** - As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em metas específicas, com localização física integral ou parcial, em relação as quais não poderá haver alteração na finalidade ou na denominação.

**Parágrafo 3º** - Cada atividade, projeto ou operação especial deverá indicar a função e a subfunção a que se vincula.

**Parágrafo 4º** - A lei do orçamento identificará as atividades, projetos e operações especiais, por categoria de programação e respectivos subtítulos, com indicação de suas metas físicas.



# Semanário Oficial

Criado pela Lei 229/1997 de 18.03.1997

Lei Nº 433 de 16/06/2015 – Publicada em 17/06/2015 – Tiragem desta Edição 100 cópias

## CAPÍTULO III

### DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

**Art. 5º** - O Projeto de Lei Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será composto de:

- I. Mensagem;
- II. Projeto de Lei do Orçamento;
- III. Tabelas explicativas;

**Parágrafo 1º** - A mensagem que encaminhar ao projeto de lei orçamentária anual conterá:

- a. Exposição circunstancial da situação econômica financeira do Município;
- b. Exposição e justificativa da política econômico-financeira;
- c. Justificativa da receita no tocante ao orçamento de capital;

**Art. 6º** - O orçamento fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária delatando-a, por categoria de programação, em seu menor nível, com as respectivas dotações, a fonte de recursos e os grupos de despesas, conforme a seguir discriminados:

#### I. DESPESAS CORRENTES

- a. Pessoal e encargos sociais;
- b. Renegociação das dívidas e pagamentos de juros e demais encargos decorrentes;
- c. Pagamento de precatórios judiciais e de outras obrigações legais;
- d. Outras despesas correntes.

#### II. DESPESAS DE CAPITAL

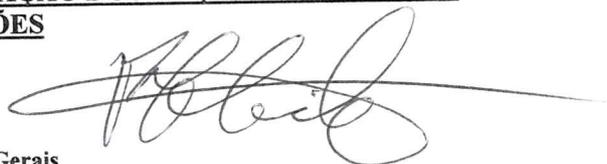
- a. Investimentos;
- b. Inversão financeira;
- c. Amortização da dívida consolidada;
- d. Outras despesas de capital.

## CAPÍTULO IV

### DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

#### Seção I

Das Diretrizes Gerais



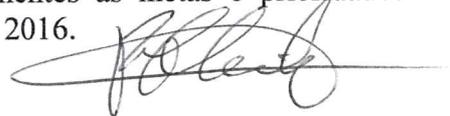
# Semanário Oficial

Criado pela Lei 229/1997 de 18.03.1997

Lei Nº 433 de 16/06/2015 – Publicada em 17/06/2015 – Tiragem desta Edição 100 cópias

**Art. 7º** - Na elaboração do orçamento fiscal para o exercício de 2016 deverão ser observadas, ainda, as seguintes orientações:

- I. As despesas deverão ser orçadas a preço de Julho de 2015;
- II. O chefe do Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até 30 de Junho do corrente ano, a previsão de receita e respectiva memória de cálculo para o ano de 2016;
- III. A Mesa da Câmara encaminhará ao Prefeito Municipal, até 31 de julho do corrente exercício, a proposta orçamentária relativa às dotações do Legislativo Municipal para o exercício de 2016, observadas as disposições do art. 29-A da Constituição Federal, com a redação que lhe foi dada pela Emenda Constitucional nº 25/2000;
- IV. O Prefeito do Município encaminhará à Câmara Municipal o Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2016, até 15 de Setembro de 2015;
- V. A Câmara Municipal deverá devolver para sanção do Chefe do Poder Executivo o projeto com os respectivos autógrafos, até 15 de dezembro 2015;
- VI. O Prefeito deverá sancionar a Lei Orçamentária Anual e publicá-la até 31 de dezembro do corrente ano;
- VII. A Lei Orçamentária Anual (LOA) deverá:
  - a. Ser acompanhada dos demonstrativos e anexos previstos no art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
  - b. Consignar, sob o título de "RESERVA DE CONTIGÊNCIA", dotação genérica no valor de 2% ( dois por cento ) da Receita Corrente Líquida;
- VIII. Na Lei Orçamentária, a receita prevista e a despesa fixada deverão obedecer à classificação constante dos anexos 2 e 6 da Lei 4.320, de 17 de Março de 1964;
- IX. Para a reserva de contingência tenha realidade material, durante o exercício financeiro de 2016, somente poderão ser comprometidos 99,5% (Noventa e Nove Inteiros e Cinco Décimos por Cento), da receita com as despesas orçamentárias;
- X. Durante a execução orçamentária a RESERVA DE CONTIGÊNCIA só deverá ser utilizada para:
  - a. Financiar passivos contingentes de natureza emergencial ou de valor imprevisível quando da elaboração da lei orçamentária;
  - b. Pagar despesas relativas a eventos extraordinários que representam riscos à vida, à saúde ou à segurança da população;
  - c. Cobrir frustração de arrecadação de receita de transferências, que deveria ser empregada em projetos ou atividades pertinentes às metas e prioridades da administração municipal fixada para o ano de 2016.



# Semanário Oficial

Criado pela Lei 229/1997 de 18.03.1997

Lei Nº 433 de 16/06/2015 – Publicada em 17/06/2015 – Tiragem desta Edição 100 cópias

**Art. 8º** - O projeto da lei orçamentária a ser encaminhado pelo Poder Executivo à Câmara Municipal será constituído de:

- I. Texto da lei;
- II. Quadros orçamentário consolidado;
- III. Anexo do orçamento fiscal, discriminando a receita e a despesa, na forma definida nesta lei e nas demais leis federais que regem a espécie;
- IV. Os quadros orçamentários a que se refere o inciso III do Art. 22 da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 9º**- O Projeto de Lei Orçamentária demonstrará, ainda, a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para o ano de 2016, em valores correntes e em termos de percentual da receita líquida, destacando-se, pelo menos, as relativas aos gastos com pessoal e encargos sociais.

**Art. 10º** - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2016 deverá ser realizada de modo a evidenciar a melhor transparência na gestão fiscal, observando o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

**Art. 11º** - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2016 deverão levar em conta, ainda, a obtenção de superávit primário, a ser demonstrado no anexo de Metas Fiscais, observados, contudo, o que dispõe a respeito o parágrafo único do art. 7º antecedente.

**Art. 12º** - O Poder Legislativo terá como limite de suas despesas correntes e de capital em 2016, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, o total da receita tributária mais transferências constitucionais realizadas no ano de 2015, em observância, ainda, aos princípios da emenda constitucional nº 24/2000.

**Art. 13º** - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na lei do orçamento e em seus créditos adicionais será feita de forma a proporcionar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

**Art. 14º**- A cada programa das áreas de educação, saúde e assistência social previstos no orçamento, deverá ser associado um PRODUTO, medido segundo unidades não monetárias, tendo custo unitário estimado igual ao total das dotações previstas no orçamento para o programa, dividido pelo número de unidades físicas previstas.

**Parágrafo 1º** - Por unidades físicas entendem-se as unidades do produto esperado pelo emprego de recursos públicos, a exemplo do número de alunos matriculados,



# Semanário Oficial

Criado pela Lei 229/1997 de 18.03.1997

Lei N° 433 de 16/06/2015 – Publicada em 17/06/2015 – Tiragem desta Edição 100 cópias

número de atendimentos odontológicos, número de consultas médicas, número de famílias assistidas e assim por diante.

**Parágrafo 2º** - Ao final do exercício, o custo unitário será representado pelo valor da despesa realizada no programa, dividida pelo número de unidades efetivamente produzidas.

**Parágrafo 3º** - Até 31 de Janeiro de 2016, o Chefe do Poder Executivo Municipal fará divulgar custo unitário revisto, o custo unitário realizado, o produto obtido na execução do programa, a quantidade estimada e a quantidade realizada.

**Parágrafo 4º** - Divulgará, também, o total das despesas realizadas pela administração pública e o total dos gastos na realização dos programas das áreas de saúde, educação e assistência social.

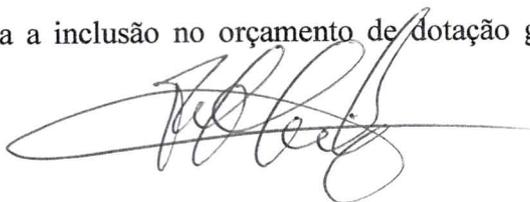
**Art. 15º** - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos de atividades de natureza continuada que preenchem uma das seguintes condições:

- I. Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;
- II. Sejam vinculadas a organismos nacionais ou internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;
- III. Atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, bem como ao art. 61 de suas Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

**Parágrafo 1º** - A habilitação ao recebimento de subvenções sociais por parte de entidades privadas sem fins lucrativos dar-se-á mediante a apresentação de declaração, que comprove seu regular funcionamento nos últimos cinco anos, emitida no exercício de 2015 por três autoridades locais, além de comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

**Parágrafo 2º** - As subvenções sociais previstas no orçamento só poderão ser transferidas mediante celebração do convênio, obrigando-se o beneficiário à prestação de contas e a obedecer, na formalização dos respectivos instrumentos e na liberação de recursos, as regras do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

**Parágrafo 3º** - É vedada a inclusão no orçamento de dotação global a título de subvenções sociais.



# Semanário Oficial

Criado pela Lei 229/1997 de 18.03.1997

Lei Nº 433 de 16/06/2015 – Publicada em 17/06/2015 – Tiragem desta Edição 100 cópias

**Art. 16º** - É vedada, também, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "AUXÍLIOS" a entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que:

- I. Prestem atendimento direto e gratuito ao público e estejam voltadas para o ensino especial junto à comunidade escolar municipal do ensino fundamental ou equivalente;
- II. Estejam voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, ou que estejam registradas junto ao Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;
- III. Sejam consórcios intermunicipais de saúde, ou equivalente, constituídos exclusivamente por entes públicos, que participem da execução de programas nacionais de saúde;
- IV. Sejam qualificados como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, na forma da legislação pertinente.

**Art. 17º** - A execução das ações de que tratam os artigos 13 e 14 desta Lei fica condicionado, entretanto, à autorização exigida pelo art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (LRF).

**Art. 18º** - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos do orçamento municipal, a qualquer título, sujeitem-se à fiscalização pelo Poder concedente, com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

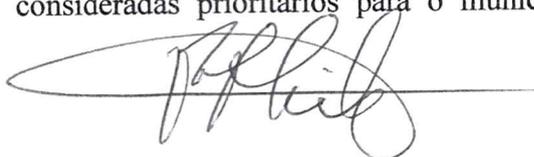
## Seção II

### Das Diretrizes do Orçamento de Investimentos

**Art. 19º** - O orçamento de investimento, previsto para cada órgão, deverá constar, necessariamente, do plano plurianual de investimentos, bem como nos demonstrativos orçamentário, destacando-se, pelo menos:

- I. Os investimentos correspondentes à aquisição de bens móveis e/ou construção de bens imóveis;
- II. Os investimentos financiados com recursos originários de operações de crédito vinculados a projetos específicos, quando for preciso.

**Parágrafo Único** - Só serão incluídas na proposta orçamentária dotações para investimentos, se forem consideradas prioritários para o município ou atendem às exigências desta lei.



# Semanário Oficial

Criado pela Lei 229/1997 de 18.03.1997

Lei N° 433 de 16/06/2015 – Publicada em 17/06/2015 – Tiragem desta Edição 100 cópias

**Art. 20°** - Na programação de investimentos serão observadas, ainda, as seguintes prioridades:

- I. Inclusão de projetos em andamento;
- II. Inclusão de projetos em fase de conclusão.

**Parágrafo Único** - Não poderá ser programado investimentos à custa de anulação de dotações de projetos em andamento, desde que executados em pelo menos 10% (dez por cento).

## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

**Art. 21°** - O orçamento fiscal compreenderá a despesa com pessoal de todos os órgãos dos poderes do Município.

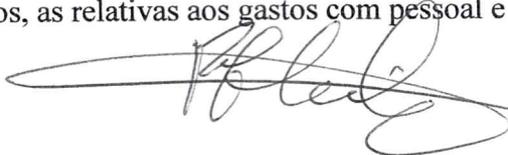
**Parágrafo Único** - Consideram-se despesas com pessoal, para fins previstos neste artigo:

- I. A remuneração dos agentes políticos;
- II. Os vencimentos e vantagens fixas dos servidores ativos do Município;
- III. As obrigações patronais;
- IV. As demais despesas, assim consideradas pela n° 101/2000.

**Art. 22°**-As despesas com pessoal ativo e inativo, do Poder Executivo, da Câmara Municipal e respectivos encargos sociais, obedecerão aos limites máximos previstos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar Federal n° 101, de 2000.

**Art. 23°** - Se a despesa total com pessoal e encargos de qualquer dos Poderes do Município ultrapassar os limites de que trata o artigo precedente, o chefe do Poder Executivo adotará as providências previstas no art. 23 da mencionada Lei Complementar Federal n° 101, de 2000, com vistas a reduzi-la aos limites máximos permitidos por lei.

**Art. 24°** - O projeto de lei orçamentária demonstrará, ainda, a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para o exercício financeiro de 2016, em valores correntes e em termos de percentual da receita corrente líquida, destacando-se, pelo menos, as relativas aos gastos com pessoal e encargos sociais.



# Semanário Oficial

Criado pela Lei 229/1997 de 18.03.1997

Lei N° 433 de 16/06/2015 – Publicada em 17/06/2015 – Tiragem desta Edição 100 cópias

**Parágrafo 1º** - As despesas com pessoal e encargos sociais no ano de 2016 não poderão ultrapassar, em percentual da receita corrente líquida. O montante estimado para o exercício de 2015, acrescido de até 20% (vinte por cento), se este for inferior ao limite estabelecido no inciso III do art. 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

**Parágrafo 2º** - Na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais em 2016, o Poder Executivo e a Câmara Municipal observando o art. 71 da referida LC nº 101/2000, terão como limites a despesa da folha de pagamento de abril de 2016, projetadas para o exercício, considerando-se os eventuais acréscimos legais, as alterações na estrutura organizacional e no plano de carreira dos servidores públicos municipais, as admissões para preenchimento de cargos efetivos através da mobilização de concurso público e a revisão geral de salários, que, sem distinção de índice, acaso venha de ser concedida, sem prejuízo da observância ao disposto no parágrafo 1º deste artigo.

## TÍTULO VI

### DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

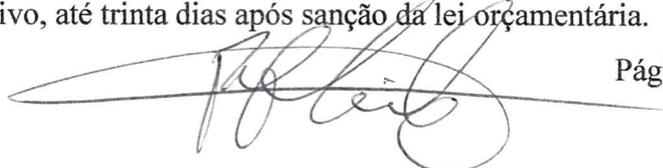
**Art. 25º** - A lei municipal, que concede ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária, somente será aprovada se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

**Art. 26º** - Na estimativa do receitado projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas que objetivem alterar a legislação tributária municipal, as quais venham estar em tramitação na Câmara Municipal até a aprovação do orçamento de 2016.

**Parágrafo 1º** - Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamento:

- I. Serão identificadas as alterações propostas na legislação tributária e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada um das propostas e seus dispositivos;
- II. Será apresentada programação especial de despesas, condicionada à aprovação das respectivas alterações na legislação tributária.

**Parágrafo 2º** - Caso a proposta de alteração na legislação tributária não seja aprovada, ou somente o seja parcialmente, até o envio do projeto de lei do orçamento para sanção do Prefeito, de sorte que em decorrência disto não possam ser realizadas as receitas esperadas, as dotações à conta dos referidos recursos serão canceladas, mediante decreto executivo, até trinta dias após sanção da lei orçamentária.



# Semanário Oficial

Criado pela Lei 229/1997 de 18.03.1997

Lei Nº 433 de 16/06/2015 – Publicada em 17/06/2015 – Tiragem desta Edição 100 cópias

**Parágrafo 3º** - Também por decreto, a ser editado no mesmo prazo do parágrafo anterior, o Chefe do Executivo promoverá a substituição das fontes de recursos condicionadas, constantes do orçamento sancionado, decorrentes de alterações na legislação tributária municipal aprovada antes do encaminhamento do projeto de lei orçamentária para sanção, pelas respectivas fontes de receita definitivas.

**Parágrafo 4º** - Aplica-se o disposto neste artigo às propostas de alteração na vinculação das receitas.

## CAPÍTULO VII

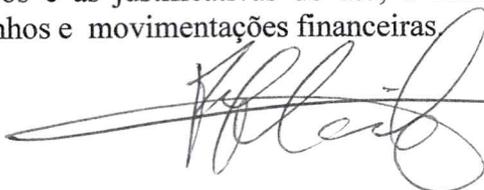
### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 27º** - Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Prefeito Municipal divulgará o cronograma mensal de desembolso e as metas bimestrais de arrecadação para o exercício de 2016.

**Art. 28º** - Ocorrendo frustração das metas bimestrais de arrecadação, ou acaso seja necessária a limitação de empenho de dotações e da movimentação financeira, para se fazer face às metas de resultado primário, em observância aos princípios do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, será fixado separadamente percentual de limitações para o conjunto de projetos ou de atividades orçados e calculados de forma proporcional à participação dos Poderes em cada um dos citados conjuntos, excluídos as despesas cuja execução se constitua obrigação constitucional ou legal, observando-se, ainda:

- I. o Poder Executivo e a Meta da Câmara Municipal determinarão por atos próprios a limitação de empenho;
- II. a limitação de empenho ou, simplesmente, limitação de despesas deverá se dar no montante equivalente à diferença entre a receita arrecadada e a prevista até o bimestre;
- III. o Poder Executivo e a Meta da Câmara Municipal limitarão suas despesas em valor proporcional à participação de cada um no montante das dotações relativas aos projetos, atividades ou operações especiais a serem afetados com a medida, na forma estabelecida no "caput" deste artigo;
- IV. as despesas com pessoal e encargos, bem como as referentes ao pagamento do principal e encargos da dívida, não serão objetos de limitação.

**Parágrafo Único** - Na hipótese de ocorrência do disposto no "caput" deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Mesa da Câmara, mediante apresentação de memória de cálculo, premissas, parâmetros e as justificativas do ato, o montante que caberá ao legislativo limitar seus empenhos e movimentações financeiras



# Semanário Oficial

Criado pela Lei 229/1997 de 18.03.1997

Lei N° 433 de 16/06/2015 – Publicada em 17/06/2015 – Tiragem desta Edição 100 cópias

**Art. 29°** - As ajudas financeiras e doações concedidas a pessoas físicas deverão processar-se de conformidade com lei municipal específica.

**Art. 30°** - É vedado consignar no orçamento municipal para 2016 dotações para subvenções econômicas, ressalvas as que se destinam a incentivar atividades econômicas voltadas para a geração de emprego e renda, hipótese em que a execução da despesa deverá estar autorizada por lei específica.

**Art. 31°** - São vedados quaisquer procedimentos por parte dos ordenadores de despesas, visando à viabilidade a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

**Parágrafo Único** - Caberá à contabilidade registrar os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira, efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do "caput" deste artigo.

**Art. 32°** - Não sendo sancionada e publicada a Lei Orçamentária Anual até 31 de Dezembro do ano em curso, o orçamento referente às dotações relativas às atividades, projetos ou as operações especiais pertinentes aos objetivos e metas, previstos nos artigos 2° e 3°, desta lei, podendo ser executados como proposto, à razão de 1/12 (um doze avos) por mês.

**Art. 33°** - O ANEXO DE METAS FISCAIS, anexo a esta Lei, estabelece para o exercício financeiro de 2016, as prioridades da administração na forma dos anexos abaixo discriminados:

Anexo I - Metas Anuais;

Anexo II - Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;

Anexo III - Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos exercícios anteriores;

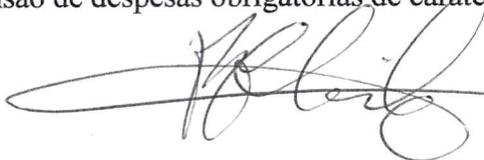
Anexo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;

Anexo V - Origem de aplicação de recursos obtidos com a alienação de ativos;

Anexo VI - Receitas e despesas previdenciárias do RPPS;

Anexo VII - Estimativa e compensação da renúncia de receita;

Anexo IX - Margem de expansão de despesas obrigatórias de caráter continuado.



# Semanário Oficial

Criado pela Lei 229/1997 de 18.03.1997

Lei Nº 433 de 16/06/2015 – Publicada em 17/06/2015 – Tiragem desta Edição 100 cópias

**Art. 34º** -O ANEXO DE RISCOS FISCAIS, anexo a esta Lei, estabelece para evidenciar passivos contingentes e outros riscos fiscais no decorrer do exercício de 2016.

**Art. 35º** - O Poder Executivo enviará, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação desta Lei criando o Conselho de Gestão Fiscal de que trata o art. 67 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

**Art. 36º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 37º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Ibiara/Pb. Em, 16 de Junho de 2015.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Pedro Feitosa Leite', is written over a solid horizontal line.

Pedro Feitosa Leite

Prefeito



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA

---

**ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA APRESENTAÇÃO E  
DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016.**

Aos dezoito dias do mês de março de 2015, no auditório Prefeito Antônio Ramalho Diniz, desta Prefeitura Municipal de Ibiara/PB, localizado na Rua Prefeito Antônio Ramalho Diniz, 26, Ibiara/PB, pelas 16:00 horas, teve início a audiência pública com as comunidades organizadas do Município, para apresentação e discussão do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2016. A reunião foi presidida pelo Prefeito Municipal que escolheu a mim Hozana Gonçalo da Silva, Para secretariar os trabalhos. A audiência pública ora realizada foi precedida de ampla divulgação no seio da comunidade local, pelo qual conclamou-se a presença de vários segmentos sociais. Feito o chamado, verificou-se a presença de representantes de várias comunidades rurais e urbana, além de vereadores e outros agentes políticos. Inicialmente o Sr. Prefeito agradeceu a presença de todos e fez a apresentação da equipe de técnicos da edilidade que iriam promover as explicações necessárias sobre a lei de diretrizes orçamentárias de acordo com o parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar Nacional nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), os Srs. Alex Lacerda de Caldas e Denyze Gonsalo Furtado. Seqüenciando os técnicos procederam a diversas explicações sobre os instrumentos de planejamento erigidos pela LRF, como indispensáveis à boa administração pública no campo fiscal, inclusive, tecendo comentários sobre os diversos dispositivos da mencionada lei. Finda a explicação foi apresentado na íntegra o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2016, e colocada a matéria em discussão para os presentes que fizeram diversas indagações, cujas dúvidas foram esclarecidas pelos técnicos. Ato contínuo e sob orientação dos técnicos, o Presidente solicitou aos

presentes que efetivassem sugestões quanto à elaboração do referido instrumento em especial dos anexos que serão remetidos ao poder legislativo como poder responsável pela sua apreciação e deliberação final. Os presentes atendendo ao pedido apresentaram diversas sugestões que foram triadas com o Plano Plurianual e serão aproveitadas no corpo da LDO/2016. A seguir o Prefeito franqueou a palavra aos presentes, tendo a Secretaria de Agricultura Josefa Damásio da Silva e da Saúde Lucineide Vieira Pereira elogiado os trabalhos, ressaltando a necessidade dos procedimentos para a correta gestão fiscal, bem como parabenizou a participação dos vários seguimentos sociais na elaboração das sugestões apresentadas. A seguir ninguém mais fez uso da palavra, tendo o Prefeito Municipal agradecido a participação dos presentes e declarou que dentro das possibilidades de acomodação de sugestões com o PPA em regência fará o máximo possível para acolher as idéias e sugestões ora apresentadas, inclusive reiterando o convite para futuras audiências públicas em especial da LOA para o exercício financeiro seguinte. Em seguida suspendeu a audiência por uma hora a fim de que fosse lavrada a presente ata, que após ser digitada foi lida e achada conforme por todos os presentes, os quais em concurso volitivo assinaram o referido documento como expressão da verdade.

Thonara Gonçalo da Silva

Lucineide Vieira Pereira

Roberto Fictogor Leite

Junyze Gonzalo Furtado

Josefa Damásio da Silva

Terezinha Vieira Melo

Evandro Pereira Neto

Taisio Torres Damascio

Raimundo Maria Wilgans G. da Silva Nicácio

Jailson S. de Almeida

Alan Karolus Fátima de Oliveira

Maura Teniza Barros Abílio de Freitas

Jose Elton de Souza

Jose de Sousa

André Alexandre de Vasconcelos  
1901 Avda Paulista  
São Paulo de Aldeia.